

Ilustríssima Senhora, Vivian Taborda Alvim, Presidente da Comissão de Licitação, da ICISMEP – Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba.

Ref.: Edital de Concorrência nº 001 / 2019

Processo Licitatório 015/2019.

ASSOCIAÇÃO CUIDAR BEM/MG - ACB, associação privada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.626.829/0001-58, com sede na Rua Bendito Ferrari, nº74, Bairro Industrial, CEP: 32230-480, na cidade de Contagem, estado de Minas Gerais, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, como também habilitou a ASSOCIAÇÃO GRUPO DE CONVIVÊNCIA DONA DOCHINHA demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

1- DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do item 15 do edital de licitação, espelho do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93, é de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de: a) habilitação ou inabilitação do licitante o prazo para a interposição de Recurso Administrativo.



Desta feita, considerando que a lavratura da ata e conseqüente intimação ocorreu no dia 04/04/2019, iniciando a fluência do prazo em 05/04/2019, o termo final para interposição do presente manejo finda-se em 11/04/2019, portanto, tempestivo.

2- DOS FATOS E DA DECISÃO DA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitatório em epígrafe a recorrente apresentou documentos com a mais estrita observância das exigências editalícias, no entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação de que a mesma não apresentou a Declaração disposta no item 9.4.1.2, em suposto desatendimento ao disposto no Edital.

Lado outro, conforme será adiante demonstrado, a ASSOCIAÇÃO GRUPO DE CONVIVÊNCIA DONA DOCHINHA infringiu os itens 9.4.1.2 e 9.5.1.1.1 do edital, merecendo, portanto, ser inabilitada.

Ocorre que, ambas as decisões proferidas pela Comissão de Licitação não se mostram consentâneas com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante restará demonstrado.

Este é o breve relato, no qual, será adiante debatido.

3- DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

a. DA FALTA DE CONCRUGÊNCIA DOS ATOS ADMINISTRATIVOS ADOTADOS DURANTE O CERTAME

Nos termos da Ata de Abertura do certame, a Presidente da Comissão adotou, **inicialmente**, a linha de condução flexível e razoável, utilizando o princípio da formalidade moderada, suprindo omissões no ato da sessão pública, diligenciando junto aos participantes e suprindo inconformidades. Pontua-se que o ato beneficiou ambas Associações participantes, veja-se:

No que tange a documentação contábil da Associação Cuidar Bem, identificou-se, que não foi apresentado o termo de abertura e encerramento do balanço patrimonial. Desse modo, foi solicitado ao licitante que apresente declaração emitida por seu contador para que seja sanado tal questionamento.



Analisada a qualificação técnica da Associação Grupo Convivência Dona Dochinha, notou-se, inconformidade na assinatura do Sr. Geylton Langholz da Silva Perreira, ao qual consta da Declaração de Compromisso de Vinculação Futura para o Cargo Técnico em Administração, desse modo, foi solicitada diligência para que a Associação possa comprovar, por meio de outro documento de identificação.

Lado outro, surpreendentemente, a Presidente inabilitou a ASSOCIAÇÃO CUIDAR BEM, sob o argumento de ausência do documento exigido no item 9.4.4.2, oportunizando a apresentação, **desde que, autorizada pelo concorrente.**

Ocorre que, embora a Presidente tenha declarado a ausência do documento constante no item 9.4.4.2, razão alguma lhe assiste, conforme será adiante demonstrado em tópico próprio.

Na mesma toada a conduta adotada pela Presidente que gerou a inabilitação da Recorrente diferiu consideravelmente de todos os atos praticados anteriormente, alterando a conduta formal moderada para exacerbada.

Posto isso, passamos a análise da fundamentação jurídica que ampara o pleito da recorrente.

b. DA INABILITAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CUIDAR BEM

Nos termos da Ata de Sessão constante às fls. (não autuadas à época de vistas franqueadas, ou seja, 05/04/2019), a Associação recorrente foi inabilitada por suposta ausência de apresentação da declaração exigida no item 9.4.1.2, que assim dispõe:

9.4.1.2 Declaração dos sócios ou dirigentes indicando se são servidores públicos vinculados a Órgão ou Entidade governamental no âmbito dos Municípios consorciados da ICISMEP ou se possuem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau nesta condição;

A leitura simples e objetiva do item acima exige que os licitantes declarem se são servidores públicos ou se seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade são vinculados a órgão ou entidade governamental no âmbito dos Municípios consorciados a ICISMEP, isso tudo consoante a Súmula Vinculante 13 do STF.

Notem que o item requer declaração **POSITIVA**, sendo certo que, apenas aqueles que incorram nas práticas estampadas no item 9.4.1.2 possuem o **DEVER** de declarar e/ou apresentar o documento.

O item **NÃO** requer a apresentação de declaração alternativa ou negativa, já que é objetiva em solicitar a **DECLARAÇÃO DAQUELES QUE INCORREM** nos casos abrangidos no item 9.4.1.2, portanto, ao contrário do aduzido em ata, a recorrente não deixou de apresentar o documento, mas tão somente, **não incorre nas práticas lá descritas**. A declaração expedida pela Associação geraria falsidade ideológica tipificada no art. 299 do Código Pena, veja-se:

"Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular." (sem grifo no original)

Nessa toada, considerando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao qual adotou para fins de inabilitação da Recorrente, bem como, o princípio do julgamento objetivo, temos que o licitante que descumpriu os mandamentos editalícios foi a ASSOCIAÇÃO DE CONVIVÊNCIA DONA DOCHINHA, já que declarou **NÃO HAVER** no quadro de dirigentes, servidores públicos vinculados a Órgão ou Entidade governamental no âmbito dos Municípios consorciados da ICIMEP, bem como não possuem cônjuges, companheiro ou parente linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau nesta condição, **modificando o requerimento estampado no referido item, veja-se:**

18.273.227/0001-76
DECLARAÇÃO DOS DIRIGENTES
Declaro para os devidos fins, em nome da Associação Grupo Convivência Dona
Dochinha, CNPJ 18.273.227/0001-76, que:
Não há no quadro de dirigentes, abaixo identificados: servidores públicos vinculados a
Órgão ou Entidade governamental no âmbito dos Municípios consorciados da ICISMEP,
bem como não possuem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por
afinidade até o 2º grau nesta condição.



Ora, se adotada a linha do formalismo exacerbado impondo que a recorrente possui a obrigação de declarar algo que não existe, a mesma conduta deve ser aplicada em desfavor da ASSOCIAÇÃO GRUPO CONVIVÊNCIA DONA DOCHINHA, que apresentou declaração desconforme e desviada aos termos exigidos no item 9.4.1.2 do edital.

Lado outro, se assim não entender essa Ilustre Comissão, sem qualquer dúvida, a suposta falha apontada que gerou a inabilitação da Recorrente decorreu de ato praticado pela administração, **induzindo a licitante ao erro**, já que o texto é claro em requerer a declaração dos licitantes **que infringem os termos estabelecidos na Súmula Vinculante 13 do STF**.

Fato é que o requerido no item 9.4.1.2 gerou aos licitantes interpretação dúbia não conferindo obrigatoriedade quanto a expedição de declaração por aqueles que não incorrem nos atos lá previstos.

Em caso análogo, manifestou o Egrégio Tribunal de Conta do Estado de Minas Gerais:

DENÚNCIA N. 1047907

Denunciante: Del Rey Pneus Peças e Equipamentos Ltda.

Denunciado: Consórcio Público para Desenvolvimento do Alto Paraopeba - CODAP

Responsáveis: Maria Aparecida Junqueira Campos e Augusto Resende Paulo

DENÚNCIA. REFERENDO. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS. INCOERÊNCIAS ENTRE OS ITENS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. PRESENÇA DOS REQUISITOS DA FUMAÇA DO BOM DIREITO E DO PERIGO DA DEMORA. SUSPENSÃO LIMINAR DO CERTAME. DECISÃO MONOCRÁTICA REFERENDADA. 1. É necessária muita cautela do agente público ao elaborar um instrumento convocatório, de forma que as exigências e os modelos fornecidos estejam de acordo, caso contrário, **os licitantes podem ser induzidos a falhas, erros, que, quando do julgamento podem levar o pregoeiro a tomar decisões que não estão de acordo com todas as exigências editalícias**. 2. Deve-se observar no julgamento do procedimento licitatório o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, destarte, **diante de situações de simples incoerência nas regras editalícias, por lapso, ou falhas, seja realizado à luz dos princípios que regem a atividade administrativa, sobretudo o da vantajosidade, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, não sobrepujando o excesso de formalismo, pois o fim maior da licitação é o interesse público.** (sem grifo no original)



Nessa toada, imperiosa a superação do ponto, julgando procedente o presente recurso, habilitação a Recorrente, atendendo assim, o princípio da busca pela proposta mais vantajosa para esta administração pública em detrimento ao formalismo exacerbado.

São frequentes as decisões do Tribunal de Contas da União que prestigiam a adoção do princípio do formalismo moderado e a possibilidade de saneamento de pontos controversos no procedimento licitatório.

Eis que o formalismo moderado se relaciona a ponderação entre o princípio da eficiência e o da segurança jurídica, ostentando importante função no cumprimento dos objetivos descritos no art. 3º da lei de licitações: **busca da proposta mais vantajosa para a Administração, garantia da isonomia e promoção do desenvolvimento nacional sustentável.**

Neste norte, colacionada o arresto do acórdão 357/2015-Plenário do TCU:

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

Nota-se que sua utilização não significa desmerecimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou negativa de vigência do caput do art. 41 da lei 8.666/93 mas sim de solução a ser tomada pelo intérprete a partir de um conflito de princípios.

Diante do caso concreto, e a fim de melhor viabilizar a concretização do interesse público, pode o princípio da legalidade estrita ser afastado frente a outros princípios. (Acórdão 119/2016-Plenário)

Ao contrário do que ocorre com as regras/normas, os princípios não são incompatíveis entre si. Diante de um conflito de princípios (p. ex., vinculação ao instrumento convocatório x obtenção da proposta mais vantajosa), a adoção de um não provoca a aniquilação do outro. Como exemplo, esse raciocínio pode ser percebido nas seguintes decisões do Tribunal de Contas da União:

Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências. (Acórdão 2302/2012-Plenário)

No caso ora aventado, temos a seguinte situação: uma licitação cujo saldo financeiro previsto para a contratação é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e a participação de duas licitantes que, após a adoção de formalidade exacerbada, conta com a habilitação exclusiva e equivocada de apenas interessada, violando assim, a ampla competitividade, gerando prejuízos à administração.

Eis que a controvérsia alvo do presente recurso amolda-se inteiramente ao posicionamento do TCU impondo ao interprete, ou seja, a Presidente da Comissão adotar solução proporcional e razoável na solução do conflito com vistas a obtenção da proposta mais vantajosa.

Lado outro, conforme credenciamento constante aos autos, a recorrente no ato do certame foi representada por seu presidente, pessoa essa competente, nos termos do 20 do Estatuto para representar a ASSOCIAÇÃO CUIDAR BEM judicialmente e extrajudicialmente, ao qual poderia declarar verbalmente a inexistência das condutas estampadas no item 9.4.1.2, fazendo constar em ata, o que lhe foi sumariamente negado, visto que não autorizado pela concorrente (obviamente).

Tal ato demonstra a clara transferência da competência julgadora da Comissão à terceiro interessado INCOMPETENTE.

Eis que, a conduta não apenas atentou quanto a competência exclusiva de julgamento do certame atribuído à Comissão de Licitação, como também, infringiu a competência legal do Presidente da Recorrente conforme disposto no Estatuto Social.

Art. 20 – Compete ao Presidente:

I – Representar a Associação Cuidar Bem judicial e extrajudicialmente;

II – Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regime interno;

III – Presidir a Assembleia Geral;

IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V – Administrar os recursos financeiros da Instituição;

VI – Assinar os cheques e autorizações e pagamentos em conjunto com o 1º Tesoureiro e autorizar os pagamentos.



Ademais, o estatuto da Recorrente é claro em suprir as informações requeridas no item 9.4.1.2 do edital, já que, nos termos do artigo 17, §2º "Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da Associação Cuidar Bem, os Associados que **exercem cargos, empregos ou funções públicas JUNTO AOS ÓRGÃOS DO PODER PÚBLICO, veja-se:**

Art. 17 - A Diretoria é órgão de direção superior da entidade e será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de (cinco) anos, sendo permitida reeleição consecutiva.

§ 2º - Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da Associação Cuidar Bem, os Associados que exercem cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

§ 3º - O Presidente é o dirigente máximo da entidade, detendo todos os fins de direito.

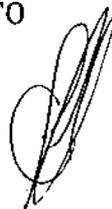
Pelo exposto, suprida a exigência constante no item 9.4.1.2, já que o estatuto veda o exercício de cargos, empregos ou funções públicas junto a TODO e QUALQUER órgãos do PODER PÚBLICO, ultrapassando a exigência do edital que limita ao âmbito dos municípios consorciados a ICISMEP.

Sendo assim, pede seja provido o presente recurso habilitando a ASSOCIAÇÃO CUIDAR BEM para participação nas demais fases do processo licitatório, posto que, conforme vastamente demonstrado, ela cumpriu as exigências do edital.

1- DA HABILITAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DONA DOCHINHA

No ato de abertura dos documentos a Recorrente insurgiu em desfavor da habilitação da ASSOCIAÇÃO DE CONVIVÊNCIA DONA DOCHINA, já que, ela não cumpriu o item 9.5.1.1.1, posto que, apresentou Balanço e Demonstrações contábeis de maneira diversa ao exigido em lei.

Antecipadamente, cumpre expor que a presente licitação visa a **CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE FILANTRÓPICA OU DE FINS NÃO ECONÔMICOS PARA, INTEGRADO AO CONCEITO DE EMPREENDEDORISMO SOCIAL, PRESTAR SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO OPERACIONAL, ADMINISTRATIVO E DE SERVIÇOS GERAIS NAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAPEBA – ICISMEP JUNTO A SEUS ENTES CONSORCIADOS, NO ÂMBITO**



DA COOPERAÇÃO INTERFEDERATIVA, COM CONTRAPARTIDA SOCIAL, NA FORMA DAS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE INSTRUMENTO, que detém regramento contábil.

Nesse ínterim, a avaliação econômico-financeira das associações, consoante a Lei 12.101, devem atentar-se ao disposto na Resolução CFC N.º 1.409/12 que Aprova a ITG 2002 – Entidade sem Finalidade de Lucros. No mesmo norte, devem ser realizadas conforme a Norma Brasileira de Contabilidade TG 1000.

Para efeito de consulta, segue anexa a referida lei, como também, normas contábeis que eivam a matéria.

As razões recursais que afirmam a inabilitação da ASSOCIAÇÃO CONCORRENTE constam a seguir, cópia fiel do parecer contábil anexo, vejam:

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

Processo Licitatório nº 15/2019 (ICISMEP)

Concorrência 01/2019

Atendendo à solicitação demandada pela Entidade **ASSOCIAÇÃO CUIDAR BEM/MG-ACB**, inscrita no CNPJ 10.626.829/0001-58, explano o referido PARECER TÉCNICO atinente ao processo Licitatório 15/2019; Concorrência 01/2019 (ICISMEP), conforme a seguir:

O Processo Licitatório nº 15/2019, cujo objetivo é promover a “*contratação de Entidade filantrópica ou de fins não econômicos para, integrado ao conceito de empreendedorismo social, prestar serviços de apoio técnico operacional, administrativo e de serviços gerais nas atividades desenvolvidas pela Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP junto a seus entes consorciados, no âmbito da cooperação interfederativa, com contrapartida social, na forma das especificações contidas neste instrumento*”, aponta, dentre outras exigências para habilitação, em seu item 9.5.1.1.1 o seguinte:

9.5.1.1.1 *Balanco e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, que demonstrem resultados superiores a*



1(um) para os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e a Solvência Geral (SG)...

Após análise da documentação apresentada pela Entidade **Associação Grupo Convivência Dona Dochinha**, CNPJ 18.273.227/0001-76, habilitada ao arrepio das normas editalícias e legais, formalizo o PARECER CONTÁBIL exposto a seguir:

a) Diante do exigido pelo Edital do Processo Licitatório em apreço, conclui que a **Associação Grupo Convivência Dona Dochinha** NÃO atendeu os requisitos ora exigidos pelo instrumento, pelo fato de NÃO apresentar as demonstrações contábeis por completo, pois faço saber que conforme texto extraído da ITG 2002 (R1) (CFC) item 22, cuja norma trata da aplicação da contabilidade para entidades sem fins lucrativos, exige a apresentação das Demonstrações Contábeis a saber:

*Item 22 (ITG 2002(R1)). As demonstrações contábeis, que devem ser elaboradas pela entidade sem finalidade de lucros, são o **Balanço Patrimonial**, a **Demonstração do Resultado do Período**, a **Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido**, a **Demonstração dos Fluxos de Caixa** e as **Notas Explicativas**, conforme previsto na NBC TG 26 ou na Seção 3 da NBC TG 1000, quando aplicável.*

Portanto, conforme documentos apresentados pela Entidade "atacada", nota-se a falta da apresentação da **Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido**, **Demonstração dos Fluxos de Caixa** e as **Notas Explicativas**, resultando portanto; na apresentação parcial das Demonstrações Contábeis exigidas pelo Processo Licitatório em questão, desta forma, descumprindo o exigido no ante citado item, cuja Associação não deveria ter sido habilitada, em razão da falta de documentos exigidos, fato que a Comissão Permanente de Licitação não poderia desconsiderar tal entendimento, visto que o Edital **exige** a apresentação das Demonstrações Contábeis.



b) Associação Grupo Convivência Dona Dochinha deixou de cumprir, também, o disposto no item 3.14 da NBC TG 1000, conforme texto extraído do conteúdo legal em questão:

3.14 (NBCTG 1000) Exceto quando esta Norma permitir ou exigir de outra forma, a entidade deve divulgar informação comparativa com respeito ao período anterior para todos os valores apresentados nas demonstrações contábeis do período corrente. A entidade deve apresentar de forma comparativa a informação descritiva e detalhada que for relevante para a compreensão das demonstrações contábeis do período corrente.

Conforme evidenciado acima, a **Associação Grupo Convivência Dona Dochinha** deveria ter apresentado as demonstrações de forma comparativa, ou seja, ano 2018/2017, fato que não ocorreu, salvo Balanço com ressalvas demonstradas na letra "c", resultando mais uma vez no descumprimento do exigido no item 9.5.1.1.1 do Processo Licitatório em questão.

c) A única demonstração Contábil apresentada pela **Associação Grupo Convivência Dona Dochinha** na forma comparativa foi o Balanço, porém, apresentou o Balanço Patrimonial 2018 com saldos anteriores "zerados", isto é, deixa explícito que a Entidade não se sujeitou a nenhum fato contábil em 2017, a princípio é o que demonstra o relativo Balanço. Porém, como o Balanço trata valores acumulados, ou seja, transporta os saldos do exercício anterior, fica clara a distorção dos valores apresentados com saldo "zero", sabido que é impossível tais valores serem apresentados "zerados", pois como exemplo, o saldo do Patrimônio Líquido soma R\$805.007,00 acumulado, porém, o valor do exercício do superávit do ano 2018 é de R\$547.581,15, cujo valor acumulado de R\$257.425,85 deveria ser citado como saldo inicial na apresentação do Balanço, contemplando saldo final do exercício 2017.

d) A empresa "atacada", **Associação Grupo Convivência Dona Dochinha**, descumpriu desta feita, além do item 9.5.1.1.1, o item 9.5.1.2, haja vista que apresentou o

Balanço transmitido via Sped (ECD) devidamente registrado, porém, sem a assinatura do Representante legal da Entidade, pois as assinaturas constantes no instrumento contábil são do Contador, Edelberto Elder de Avelar e da Contabilidade (PJ) Inova Contabilidade Ltda, e apresenta outro balanço gerado via sistema de software, desta feita assinado pelo Representante legal da Entidade. No entanto, a demonstração válida é a registrada, conforme exigência do Edital em questão, portanto, tal Demonstração contábil registrada NÃO apresenta assinatura do Representante legal da Entidade, e a via extraída do sistema, sem registro, não tem validade perante a normativa do Processo Licitatório referido. Mesmo que a Contabilidade ou o Contador sejam procuradores, tal procuração não foi apresentada no ato do processo de habilitação, fato que resulta em discrepância do elemento contábil apresentado, e não cumpre os requisitos do item 9.5.1.2.

Item 9.5.1.2 (Edital) "Será aceita também a apresentação de balanços e demais demonstrações contábeis intermediárias, referentes ao exercício em curso, na forma da Lei, devidamente assinados pelo representante legal e pelo contador responsável, e devidamente registrados"

e) Outro equívoco na apresentação das demonstrações contábeis, alcança as terminologias exigidas pela ITG 2002(R1), frisa-se que esta norma contábil trata dos procedimentos contábeis a serem considerados na elaboração das Demonstrações, a conhecer:

Item 23 (ITG 2002(R1)) No Balanço Patrimonial, a denominação da conta Capital deve ser substituída por Patrimônio Social, integrante do grupo Patrimônio Líquido. No Balanço Patrimonial e nas Demonstrações do Resultado do Período, das Mutações do Patrimônio Líquido e dos Fluxos de Caixa, as palavras lucro ou prejuízo devem ser substituídas por superávit ou déficit do período.



Nota-se que o Balanço e a Demonstração de Resultado do exercício da **Associação Grupo Convivência Dona Dochinha** cita, respectivamente, Patrimônio Líquido em vez de Patrimônio Social; e Lucro Líquido em vez de Superávit. Tais distorções levam a entender inclusive que a Entidade **Associação Grupo Convivência Dona Dochinha** possui resultado lucrativo, o que contraria seus atos constitutivos, mais precisamente o art. 1º do seu Estatuto, não atende o objeto licitado, além de não atender a exigência da norma contábil supracitada, esclarece o item 23 da ITG 2002.

Art. 1º do Estatuto; A Associação Grupo Convivência Dona Dochinha é uma Associação sem fins lucrativos, (...)

Diante da exposição, em momento algum as Demonstrações contábeis poderiam evidenciar a palavra "Lucro", ou se caso tenha lucro, não poderia participar do Processo Licitatório tratado aqui, visto que o objeto licitado requer a contratação de Entidade Filantrópica ou de fins não econômicos.

f) Ainda nesta linha, as Demonstrações Contábeis da **Associação Grupo Convivência Dona Dochinha** não atendem o disposto nos itens 24 e 25 da mesma norma, ITG 2002(R1), visto que não houve destaque na Demonstração do Resultado do Período das informações de gratuidade concedidas e serviços voluntários obtidos, e divulgadas em notas explicativas por tipo de atividade, além de não classificar as doações nos fluxos das atividades operacionais, haja vista que não apresentou sequer a Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC), nem mesmo as notas explicativas.

ITG2002 (R1). Item 24. Na Demonstração do Resultado do Período, devem ser destacadas as informações de gratuidade concedidas e serviços voluntários obtidos, e divulgadas em notas explicativas por tipo de atividade.

Item 25. Na Demonstração dos Fluxos de Caixa, as doações devem ser classificadas nos fluxos das atividades operacionais.

g) A página onde consta a análise da qualificação econômica da **Associação Grupo Convivência Dona Dochinha**, redigida em papel timbrado da ICISMEP, assinada



pela Gerente Contábil Lidiane Monteiro Coelho, cita no cabeçalho “Processo Licitatório 11/2019” (P.L. 11/2019), ressalta-se que não trata do Processo em questão, cujo número é 15/2019, portanto, tal documento não poderia ser considerado válido para todos os efeitos.

COMPÊNDIO DO PARECER

Diante da exposição acima esclarecida, sublinho a afirmação de que as Demonstrações contábeis da **Associação Grupo Convivência Dona Dochinha** em questão, não atendem as normas contábeis vigentes, alcançando também o não atendimento das exigências apontadas pelo Edital em trato. Enfatizo minhas justificativas:

Não apresentou as Demonstrações completas conforme exige o item 22 da ITG 2002(R1), exclusiva das Entidades sem finalidade de lucro, desta forma, não atendendo o disposto no item 9.5.1.1.1.

Não apresentou as demonstrações de forma comparativa, salvo Balanço com ressalvas demonstradas em seguida, descumprindo as normas legais e editalícias.

Apresentou única Demonstração comparativa, Balanço, porém não considerando os fatos contábeis ocorridos em anos anteriores a 2018, visto que todos os saldos foram transportados “zerados”

Apresentou Balanço registrado, porém sem a assinatura do representante legal da Entidade, sendo apresentado tal demonstrativo contábil assinado, no entanto, **sem registro**. Nota a falta da apresentação da procuração outorgando poderes ao Contador e a Contabilidade para tais assinaturas.

Não cumpriu as terminologias exigidas pela ITG 2002(R1) no âmbito da apresentação das Demonstrações, acarretando em interpretações errôneas por parte de Terceiros.

Documento anexo ao processo de habilitação referindo outro processo licitatório.

Edson Vilaça Penido
CRCMG 087496/0-5
Contabilidade Aporte Ltda.
CRCMG 008182/0-6



Por todo o exposto, consoante ao laudo técnico acima transcrito e conforme documentos juntados aos autos, latente a violação do item 9.5.1.1.1 do edital o que impõe a INABILITAÇÃO da ASSOCIAÇÃO DE CONVIVÊNCIA DONA DOCHINA, termos em que, aguarda provimento por ser essa a medida justa e legal ao presente caso.

3. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS.

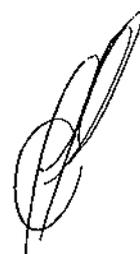
Ante todo o exposto, nos termos do item 15.2, pede a reconsideração da decisão da Comissão de Licitação, sendo o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, provido, habilitando a ASSOCIAÇÃO CUIDAR BEM no certame Concorrência nº 001/2019, Processo Administrativo nº 015/2019, já que, conforme vastamente demonstrado, cumprida na íntegra todas as exigências do edital de licitação, não havendo motivos para a sua inabilitação.

No mesmo sentido e consoante a vasta fundamentação apresentada e documentos acostados, pede a INABILITAÇÃO da ASSOCIAÇÃO DE CONVIVÊNCIA DOCHINHA, seja em razão do descumprimento do item 9.4.1.2, seja em decorrência da violação ao item 9.5.1.1.1 do instrumento convocatório.

Caso a respeitável Comissão de Licitação não reconsidere a decisão, pede seja remetido o presente Recurso à instância superior, encaminhando-o à Autoridade Superior, requerendo desde já, o provimento total do presente Recurso.

Alternativamente, considerando a existência de comprovação de fatos e fundamentos jurídicos suficientes para a inabilitação da ASSOCIAÇÃO DE CONVIVÊNCIA DOCHINHA, caso não seja provido o pedido de reconsideração da inabilitação da ASSOCIAÇÃO CUIDAR BEM, o que só se admite por argumentar, requer seja aplicada regra estampada no § 3º, artigo 48, da Lei 8.666/93.

A Recorrente declara que o recurso ora aviado atende os requisitos dispostos no item 15.4 do edital, quais sejam: I. Estar devidamente fundamentados II. Estar assinados por representante legal ou procurador com poderes suficientes; III. Ser protocolado junto à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO; e IV. Não apresentar documentos ou informações que já deveriam ter acompanhado a documentação de habilitação, as PROPOSTAS TÉCNICAS ou as PROPOSTAS DE PREÇOS.



Nos termos do item 15.5 do edital, preenchidos todos os requisitos de admissibilidade recursal, exceto **sucumbência**, já que não atinente ao presente pleito administrativo.

Por fim, requer efeito suspensivo, conforme disposto no item 15.6, já que o objeto do presente recurso atém-se a habilitação ou inabilitação dos proponentes.

Termos em que,

Pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 11 de abril de 2019.


ASSOCIAÇÃO CUIDA BEM/MG - ACB
Edmilson Barbosa Pacheco
Presidente

CONTAGEM, 10 DE ABRIL DE 2019.

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

Processo Licitatório nº 15/2019 (ICISMEP)
Concorrência 01/2019

Atendendo à solicitação demandada pela Entidade **ASSOCIAÇÃO CUIDAR BEM/MG-ACB**, inscrita no CNPJ 10.626.829/0001-58, explano o referido PARECER TÉCNICO atinente ao processo Licitatório 15/2019; Concorrência 01/2019 (ICISMEP), conforme a seguir:

O Processo Licitatório nº 15/2019, cujo objetivo é promover a "contratação de Entidade filantrópica ou de fins não econômicos para, integrado ao conceito de empreendedorismo social, prestar serviços de apoio técnico operacional, administrativo e de serviços gerais nas atividades desenvolvidas pela Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP junto a seus entes consorciados, no âmbito da cooperação interfederativa, com contrapartida social, na forma das especificações contidas neste instrumento", aponta, dentre outras exigências para habilitação, em seu item 9.5.1.1.1 o seguinte:

9.5.1.1.1 Balanço e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, que demonstrem resultados superiores a 1(um) para os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e a Solvência Geral (SG)...

Após análise da documentação apresentada pela Entidade **Associação Grupo Convivência Dona Dochinha**, CNPJ 18.273.227/0001-76, habilitada ao arrepio das normas editalícias e legais, formalizo o PARECER CONTÁBIL exposto a seguir:

a) Diante do exigido pelo Edital do Processo Licitatório em apreço, conclui que a **Associação Grupo Convivência Dona Dochinha** NÃO atendeu os requisitos ora exigidos pelo instrumento, pelo fato de NÃO apresentar as demonstrações contábeis por completo, pois faço saber que conforme texto extraído da ITG 2002 (R1) (CFC) item 22, cuja norma trata da aplicação da contabilidade para entidades sem fins lucrativos, exige a apresentação das Demonstrações Contábeis a saber:

*Item 22 (ITG 2002(R1)). As demonstrações contábeis, que devem ser elaboradas pela entidade sem finalidade de lucros, são o **Balanço Patrimonial**, a **Demonstração do Resultado do Período**, a **Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido**, a*

*Edson Aparecido
Contabilidade Aporte Ltda*

Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas, conforme previsto na NBC TG 26 ou na Seção 3 da NBC TG 1000, quando aplicável.

Portanto, conforme documentos apresentados pela Entidade "atacada", nota-se a falta da apresentação da **Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas**, resultando portanto; na apresentação parcial das Demonstrações Contábeis exigidas pelo Processo Licitatório em questão, desta forma, descumprindo o exigido no ante citado item, cuja Associação não deveria ter sido habilitada, em razão da falta de documentos exigidos, fato que a Comissão Permanente de Licitação não poderia desconsiderar tal entendimento, visto que o Edital **exige** a apresentação das Demonstrações Contábeis.

- b) Associação Grupo Convivência Dona Dochinha** deixou de cumprir, também, o disposto no item 3.14 da NBC TG 1000, conforme texto extraído do conteúdo legal em questão:

3.14 (NBCTG 1000) Exceto quando esta Norma permitir ou exigir de outra forma, a entidade deve divulgar informação comparativa com respeito ao período anterior para todos os valores apresentados nas demonstrações contábeis do período corrente. A entidade deve apresentar de forma comparativa a informação descritiva e detalhada que for relevante para a compreensão das demonstrações contábeis do período corrente.

Conforme evidenciado acima, a **Associação Grupo Convivência Dona Dochinha** deveria ter apresentado as demonstrações de forma comparativa, ou seja, ano 2018/2017, fato que não ocorreu, salvo Balanço com ressalvas demonstradas na letra "c", resultando mais uma vez no descumprimento do exigido no item 9.5.1.1.1 do Processo Licitatório em questão.

c) A única demonstração Contábil apresentada pela **Associação Grupo Convivência Dona Dochinha** na forma comparativa foi o Balanço, porém, apresentou o Balanço Patrimonial 2018 com saldos anteriores "zerados", isto é, deixa explícito que a Entidade não se sujeitou a nenhum fato contábil em 2017, a princípio é o que demonstra o relativo Balanço. Porém, como o Balanço trata valores acumulados, ou seja, transporta os saldos do exercício anterior, fica clara a distorção dos valores apresentados com saldo "zero", sabido que é impossível tais valores serem apresentados "zerados", pois como exemplo, o saldo do Patrimônio Líquido soma R\$805.007,00 acumulado, porém, o valor do exercício do superávit do ano 2018 é de R\$547.581,15, cujo valor acumulado de R\$257.425,85 deveria ser citado como saldo inicial na apresentação do Balanço, contemplando saldo final do exercício 2017.

*Edson Wilson Pomato
Contabilidade Aporte Ltda*

d) A empresa "atacada", **Associação Grupo Convivência Dona Dochinha**, descumpriu desta feita, além do item 9.5.1.1.1, o item 9.5.1.2, haja vista que apresentou o Balanço transmitido via Sped (ECD) devidamente registrado, porém, sem a assinatura do Representante legal da Entidade, pois as assinaturas constantes no instrumento contábil são do Contador, Edelberto Elder de Avelar e da Contabilidade (PJ) Inova Contabilidade Ltda, e apresenta outro balanço gerado via sistema de software, desta feita assinado pelo Representante legal da Entidade. No entanto, a demonstração válida é a registrada, conforme exigência do Edital em questão, portanto, tal Demonstração contábil registrada NÃO apresenta assinatura do Representante legal da Entidade, e a via extraída do sistema, sem registro, não tem validade perante a normativa do Processo Licitatório referido. Mesmo que a Contabilidade ou o Contador sejam procuradores, tal procuração não foi apresentada no ato do processo de habilitação, fato que resulta em discrepância do elemento contábil apresentado, e não cumpre os requisitos do item 9.5.1.2.

*Item 9.5.1.2 (Edital) "Será aceita também a apresentação de balanços e demais demonstrações contábeis intermediárias, referentes ao exercício em curso, na forma da Lei, devidamente assinados pelo representante legal e pelo contador responsável, e **devidamente registrados**"*

e) Outro equívoco na apresentação das demonstrações contábeis, alcança as terminologias exigidas pela ITG 2002(R1), frisa-se que esta norma contábil trata dos procedimentos contábeis a serem considerados na elaboração das Demonstrações, a conhecer:

Item 23 (ITG 2002(R1)) No Balanço Patrimonial, a denominação da conta Capital deve ser substituída por Patrimônio Social, integrante do grupo Patrimônio Líquido. No Balanço Patrimonial e nas Demonstrações do Resultado do Período, das Mutações do Patrimônio Líquido e dos Fluxos de Caixa, as palavras lucro ou prejuízo devem ser substituídas por superávit ou déficit do período.

Nota-se que o Balanço e a Demonstração de Resultado do exercício da **Associação Grupo Convivência Dona Dochinha** cita, respectivamente, Patrimônio Líquido em vez de Patrimônio Social; e Lucro Líquido em vez de Superávit. Tais distorções levam a entender inclusive que a Entidade **Associação Grupo Convivência Dona Dochinha** possui resultado lucrativo, o que contraria seus atos constitutivos, mais precisamente o art. 1º do seu Estatuto, não atende o objeto licitado, além de não atender a exigência da norma contábil supracitada, esclarece o item 23 da ITG 2002.

*Art. 1º do Estatuto: A **Associação Grupo Convivência Dona Dochinha** é uma Associação sem fins lucrativos, (...)*

*Edelberto Elder de Avelar
Contabilidade Aporte Ltda*

Diante da exposição, em momento algum as Demonstrações contábeis poderiam evidenciar a palavra "Lucro", ou se caso tenha lucro, não poderia participar do Processo Licitatório tratado aqui, visto que o objeto licitado requer a contratação de Entidade Filantrópica ou de fins não econômicos.

f) Ainda nesta linha, as Demonstrações Contábeis da **Associação Grupo Convivência Dona Dochinha** não atendem o disposto nos itens 24 e 25 da mesma norma, ITG 2002(R1), visto que não houve destaque na Demonstração do Resultado do Período das informações de gratuidade concedidas e serviços voluntários obtidos, e divulgadas em notas explicativas por tipo de atividade, além de não classificar as doações nos fluxos das atividades operacionais, haja vista que não apresentou sequer a Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC), nem mesmo as notas explicativas.

ITG2002 (R1). Item 24. Na Demonstração do Resultado do Período, devem ser destacadas as informações de gratuidade concedidas e serviços voluntários obtidos, e divulgadas em notas explicativas por tipo de atividade.

Item 25. Na Demonstração dos Fluxos de Caixa, as doações devem ser classificadas nos fluxos das atividades operacionais.

g) A página onde consta a análise da qualificação econômica da **Associação Grupo Convivência Dona Dochinha**, redigida em papel timbrado da ICISMEP, assinada pela Gerente Contábil Lidiane Monteiro Coelho, cita no cabeçalho "Processo Licitatório 11/2019" (P.L. 11/2019), ressalta-se que não trata do Processo em questão, cujo número é 15/2019, portanto, tal documento não poderia ser considerado válido para todos os efeitos.

COMPÊNDIO DO PARECER

Diante da exposição acima esclarecida, sublinho a afirmação de que as Demonstrações contábeis da **Associação Grupo Convivência Dona Dochinha** em questão, não atendem as normas contábeis vigentes, alcançando também o não atendimento das exigências apontadas pelo Edital em trato. Enfatizo minhas justificativas:

Não apresentou as Demonstrações completas conforme exige o item 22 da ITG 2002(R1), exclusiva das Entidades sem finalidade de lucro, desta forma, não atendendo o disposto no item 9.5.1.1.1.

Não apresentou as demonstrações de forma comparativa, salvo Balanço com ressalvas demonstradas em seguida, descumprindo as normas legais e editalícias.

Apresentou única Demonstração comparativa, Balanço, porém não considerando os fatos contábeis ocorridos em anos anteriores a 2018, visto que todos os saldos foram transportados "zerados"

Apresentou Balanço registrado, porém sem a assinatura do representante legal da Entidade, sendo apresentado tal demonstrativo contábil assinado, no entanto, **sem registro**. Nota a falta da apresentação da procuração outorgando poderes ao Contador e a Contabilidade para tais assinaturas.

Não cumpriu as terminologias exigidas pela ITG 2002(R1) no âmbito da apresentação das Demonstrações, acarretando em interpretações errôneas por parte de Terceiros.

Documento anexo ao processo de habilitação referindo outro processo licitatório.

Após exposição das justificativas amplamente acobertadas pelos dispositivos legais vigentes, aponto que tais fatores discrepantes devem ser analisados de forma impar, a resultar na revisão da habilitação da **Associação Grupo Convivência Dona Dochinha** pelo fato do não cumprimento de itens do Edital atinente ao processo licitatório tratado no presente feito, atendendo inclusive o Princípio da Isonomia, visto que a **ASSOCIAÇÃO CUIDAR BEM/MG-ACB** apresentou todas as demonstrações amparadas pelos dispositivos legais.

Considero para todos os efeitos, o teor e forma do instrumento ora redigido por mim.

Edson Vilaça Penido
Contabilidade Aporte Ltda



Edson Vilaça Penido
CRCMG 087496/O-5
Contabilidade Aporte Ltda
CRCMG 008182/O-6

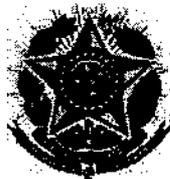
CARTÓRIO NOGUEIRA AVENIDA JOÃO CÉSAR DE OLIVEIRA, Nº 1548 • CEP 32310-000 • ELDOorado
CONTAGEM - MG • TEL: 31 3399.140 • contato@cartorionogueira.com.br

RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) indicada(s) de:
(CTA15721) EDSON VILAÇA PENIDO *****
Contagem, 11/04/2019 14:26:21 31923

Marlene Alves dos Santos Silva - Secretária
Emol.: R\$5,55 T.F.J.: R\$1,65 Total: R\$7,20
BIANCA

RECONHECIMENTO DE FIRMA
CTA 15721



LEI Nº 12.101, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social; altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; revoga dispositivos das Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.429, de 26 de dezembro de 1996, 9.732, de 11 de dezembro de 1998, 10.684, de 30 de maio de 2003, e da Medida Provisória nº 2.187-13, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Mensagem de veto

Regulamento

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A certificação das entidades beneficentes de assistência social e a isenção de contribuições para a seguridade social serão concedidas às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecidas como entidades beneficentes de assistência social com a finalidade de prestação de serviços nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e que atendam ao disposto nesta Lei.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 2º As entidades de que trata o art. 1º deverão obedecer ao princípio da universalidade do atendimento, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou a categoria profissional.

CAPÍTULO II

DA CERTIFICAÇÃO

Art. 3º A certificação ou sua renovação será concedida à entidade beneficente que demonstre, no exercício fiscal anterior ao do requerimento, observado o período mínimo de 12 (doze) meses de constituição da entidade, o cumprimento do disposto nas Seções I, II, III e IV deste Capítulo, de acordo com as respectivas áreas de atuação, e cumpra, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - seja constituída como pessoa jurídica nos termos do **caput** do art. 1º; e
- II - preveja, em seus atos constitutivos, em caso de dissolução ou extinção, a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidade sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas.

Parágrafo único. O período mínimo de cumprimento dos requisitos de que trata este artigo poderá ser reduzido se a entidade for prestadora de serviços por meio de convênio ou instrumento congênere com o Sistema Único de Saúde - SUS ou com o Sistema Único de Assistência Social - SUAS, em caso de necessidade local atestada pelo gestor do respectivo sistema.

Seção I

Da Saúde

Art. 4º Para ser considerada beneficente e fazer jus à certificação, a entidade de saúde deverá, nos termos do regulamento:

- I - comprovar o cumprimento das metas estabelecidas em convênio ou instrumento congênere celebrado com o gestor local do SUS;
- II - ofertar a prestação de seus serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento);
- III - comprovar, anualmente, a prestação dos serviços de que trata o inciso II, com base no somatório das internações realizadas e dos atendimentos ambulatoriais prestados.

§ 1º O atendimento do percentual mínimo de que trata o **caput** pode ser individualizado por estabelecimento ou pelo conjunto de estabelecimentos de saúde da pessoa jurídica, desde que não abranja outra entidade com personalidade jurídica própria que seja por ela mantida.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, no conjunto de estabelecimentos de saúde da pessoa jurídica, poderá ser incorporado aquele vinculado por força de contrato de gestão, na forma do regulamento.

Art. 5º A entidade de saúde deverá ainda informar, obrigatoriamente, ao Ministério da Saúde, na forma por ele estabelecida:

I - a totalidade das internações e atendimentos ambulatoriais realizados para os pacientes não usuários do SUS;

II - a totalidade das internações e atendimentos ambulatoriais realizados para os pacientes usuários do SUS; e

III - as alterações referentes aos registros no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

Art. 6º A entidade de saúde que presta serviços exclusivamente na área ambulatorial deverá observar o disposto nos incisos I e II do art. 4º.

Art. 7º Quando a disponibilidade de cobertura assistencial da população pela rede pública de determinada área for insuficiente, os gestores do SUS deverão observar, para a contratação de serviços privados, a preferência de participação das entidades beneficentes de saúde e das sem fins lucrativos.

Art. 8º Na impossibilidade do cumprimento do percentual mínimo a que se refere o inciso II do art. 4º, em razão da falta de demanda, declarada pelo gestor local do SUS, ou não havendo contratação dos serviços de saúde da entidade, deverá ela comprovar a aplicação de percentual da sua receita bruta em atendimento gratuito de saúde da seguinte forma:

I - 20% (vinte por cento), se o percentual de atendimento ao SUS for inferior a 30% (trinta por cento);

II - 10% (dez por cento), se o percentual de atendimento ao SUS for igual ou superior a 30 (trinta) e inferior a 50% (cinquenta por cento); ou

III - 5% (cinco por cento), se o percentual de atendimento ao SUS for igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) ou se completar o quantitativo das internações hospitalares e atendimentos ambulatoriais, com atendimentos gratuitos devidamente informados de acordo com o disposto no art. 5º, não financiados pelo SUS ou por qualquer outra fonte.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 9º (VETADO)

Art. 10. Em hipótese alguma será admitida como aplicação em gratuidade a eventual diferença entre os valores pagos pelo SUS e os preços praticados pela entidade ou pelo mercado.

Art. 11. A entidade de saúde de reconhecida excelência poderá, alternativamente, para dar cumprimento ao requisito previsto no art. 4º, realizar projetos de apoio ao desenvolvimento institucional do SUS, celebrando ajuste com a União, por intermédio do Ministério da Saúde, nas seguintes áreas de atuação:

- I - estudos de avaliação e incorporação de tecnologias;
- II - capacitação de recursos humanos;
- III - pesquisas de interesse público em saúde; ou
- IV - desenvolvimento de técnicas e operação de gestão em serviços de saúde.

§ 1º O Ministério da Saúde definirá os requisitos técnicos essenciais para o reconhecimento de excelência referente a cada uma das áreas de atuação previstas neste artigo.

§ 2º O recurso despendido pela entidade de saúde no projeto de apoio não poderá ser inferior ao valor da isenção das contribuições sociais usufruída.

§ 3º O projeto de apoio será aprovado pelo Ministério da Saúde, ouvidas as instâncias do SUS, segundo procedimento definido em ato do Ministro de Estado.

§ 4º As entidades de saúde que venham a se beneficiar da condição prevista neste artigo poderão complementar as atividades relativas aos projetos de apoio com a prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares ao SUS não remunerados, mediante pacto com o gestor local do SUS, observadas as seguintes condições:

I - a complementação não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor usufruído com a isenção das contribuições sociais;

II - a entidade de saúde deverá apresentar ao gestor local do SUS plano de trabalho com previsão de atendimento e detalhamento de custos, os quais não poderão exceder o valor por ela efetivamente despendido;

III - a comprovação dos custos a que se refere o inciso II poderá ser exigida a qualquer tempo, mediante apresentação dos documentos necessários; e

IV - as entidades conveniadas deverão informar a produção na forma estabelecida pelo Ministério da Saúde, com observação de não geração de créditos.

§ 5º A participação das entidades de saúde ou de educação em projetos de apoio previstos neste artigo não poderá ocorrer em prejuízo das atividades beneficentes prestadas ao SUS.

§ 6º O conteúdo e o valor das atividades desenvolvidas em cada projeto de apoio ao desenvolvimento institucional e de prestação de serviços ao SUS deverão ser objeto de relatórios anuais, encaminhados ao Ministério da Saúde para acompanhamento e fiscalização, sem prejuízo das atribuições dos órgãos de fiscalização tributária.

Seção II

Da Educação

Art. 12. A certificação ou sua renovação será concedida à entidade de educação que atenda ao disposto nesta Seção e na legislação aplicável.

Art. 13. Para os fins da concessão da certificação de que trata esta Lei, a entidade de educação deverá aplicar anualmente em gratuidade, na forma do § 1º, pelo menos 20% (vinte por cento) da receita anual efetivamente recebida nos termos da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no **caput**, a entidade deverá:

I - demonstrar adequação às diretrizes e metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação - PNE, na forma do art. 214 da Constituição Federal;

II - atender a padrões mínimos de qualidade, aferidos pelos processos de avaliação conduzidos pelo Ministério da Educação; e

III - oferecer bolsas de estudo nas seguintes proporções:

a) no mínimo, uma bolsa de estudo integral para cada 9 (nove) alunos pagantes da educação básica;

b) bolsas parciais de 50% (cinquenta por cento), quando necessário para o alcance do número mínimo exigido.

§ 2º As proporções previstas no inciso III do § 1º poderão ser cumpridas considerando-se diferentes etapas e modalidades da educação básica presencial.

§ 3º Complementarmente, para o cumprimento das proporções previstas no inciso III do § 1º, a entidade poderá contabilizar o montante destinado a ações assistenciais, bem como o ensino gratuito da educação básica em unidades específicas, programas de apoio a alunos bolsistas, tais como transporte, uniforme, material didático, além de outros, definidos em regulamento, até o montante de 25% (vinte e cinco por cento) da gratuidade prevista no **caput**.

§ 4º Para alcançar a condição prevista no § 3º, a entidade poderá observar a escala de adequação sucessiva, em conformidade com o exercício financeiro de vigência desta Lei:

I - até 75% (setenta e cinco por cento) no primeiro ano;

II - até 50% (cinquenta por cento) no segundo ano;

III - 25% (vinte e cinco por cento) a partir do terceiro ano.

§ 5º Consideram-se ações assistenciais aquelas previstas na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

§ 6º Para a entidade que, além de atuar na educação básica ou em área distinta da educação, também atue na educação superior, aplica-se o disposto no art. 10 da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005.

Art. 14. Para os efeitos desta Lei, a bolsa de estudo refere-se às semestralidades ou anuidades escolares fixadas na forma da lei, vedada a cobrança de taxa de matrícula e de custeio de material didático.

§ 1º A bolsa de estudo integral será concedida a aluno cuja renda familiar mensal **per capita** não exceda o valor de 1 1/2 (um e meio) salário mínimo.

§ 2º A bolsa de estudo parcial será concedida a aluno cuja renda familiar mensal **per capita** não exceda o valor de 3 (três) salários mínimos.

Art. 15. Para fins da certificação a que se refere esta Lei, o aluno a ser beneficiado será pré-selecionado pelo perfil socioeconômico e, cumulativamente, por outros critérios definidos pelo Ministério da Educação.

§ 1º Os alunos beneficiários das bolsas de estudo de que trata esta Lei ou seus pais ou responsáveis, quando for o caso, respondem legalmente pela veracidade e autenticidade das informações socioeconômicas por eles prestadas.

§ 2º Compete à entidade de educação aferir as informações relativas ao perfil socioeconômico do candidato.

§ 3º As bolsas de estudo poderão ser canceladas a qualquer tempo, em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo bolsista ou seu responsável, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis.

Art. 16. É vedado qualquer discriminação ou diferença de tratamento entre alunos bolsistas e pagantes.

Art. 17. No ato de renovação da certificação, as entidades de educação que não tenham aplicado em gratuidade o percentual mínimo previsto no **caput** do art. 13 poderão compensar o percentual devido no exercício imediatamente subsequente com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o percentual a ser compensado.

Parágrafo único. O disposto neste artigo alcança tão somente as entidades que tenham aplicado pelo menos 17% (dezesete por cento) em gratuidade, na forma do art. 13, em cada exercício financeiro a ser considerado.

Seção III

Da Assistência Social

Art. 18. A certificação ou sua renovação será concedida à entidade de assistência social que presta serviços ou realiza ações assistenciais, de forma gratuita, continuada e planejada, para os usuários e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, observada a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

§ 1º As entidades de assistência social a que se refere o **caput** são aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos.

§ 2º As entidades que prestam serviços com objetivo de habilitação e reabilitação de pessoa com deficiência e de promoção da sua integração à vida comunitária e aquelas abrangidas pelo disposto no art. 35 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, poderão ser certificadas, desde que comprovem a oferta de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de sua capacidade de atendimento ao sistema de assistência social.

§ 3º A capacidade de atendimento de que trata o § 2º será definida anualmente pela entidade, aprovada pelo órgão gestor de assistência social municipal ou distrital e comunicada ao Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 4º As entidades certificadas como de assistência social terão prioridade na celebração de convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução de programas, projetos e ações de assistência social.

Art. 19. Constituem ainda requisitos para a certificação de uma entidade de assistência social:

I - estar inscrita no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, conforme o caso, nos termos do art. 9º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; e

II - integrar o cadastro nacional de entidades e organizações de assistência social de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

§ 1º Quando a entidade de assistência social atuar em mais de um Município ou Estado ou em quaisquer destes e no Distrito Federal, deverá inscrever suas atividades no Conselho de Assistência Social do respectivo Município de atuação ou do Distrito Federal, mediante a apresentação de seu plano ou relatório de atividades e do comprovante de inscrição no Conselho de sua sede ou de onde desenvolva suas principais atividades.

§ 2º Quando não houver Conselho de Assistência Social no Município, as entidades de assistência social dever-se-ão inscrever nos respectivos Conselhos Estaduais.

Art. 20. A comprovação do vínculo da entidade de assistência social à rede socioassistencial privada no âmbito do SUAS é condição suficiente para a concessão da certificação, no prazo e na forma a serem definidos em regulamento.

Seção IV

Da Concessão e do Cancelamento

Art. 21. A análise e decisão dos requerimentos de concessão ou de renovação dos certificados das entidades beneficentes de assistência social serão apreciadas no âmbito dos seguintes Ministérios:

I - da Saúde, quanto às entidades da área de saúde;

II - da Educação, quanto às entidades educacionais; e

III - do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, quanto às entidades de assistência social.

§ 1º A entidade interessada na certificação deverá apresentar, juntamente com o requerimento, todos os documentos necessários à comprovação dos requisitos de que trata esta Lei, na forma do regulamento.

§ 2º A tramitação e a apreciação do requerimento deverão obedecer à ordem cronológica de sua apresentação, salvo em caso de diligência pendente, devidamente justificada.

§ 3º O requerimento será apreciado no prazo a ser estabelecido em regulamento, observadas as peculiaridades do Ministério responsável pela área de atuação da entidade.

§ 4º O prazo de validade da certificação será fixado em regulamento, observadas as especificidades de cada uma das áreas e o prazo mínimo de 1 (um) ano e máximo de 5 (cinco) anos.

§ 5º O processo administrativo de certificação deverá, em cada Ministério envolvido, contar com plena publicidade de sua tramitação, devendo permitir à sociedade o acompanhamento pela internet de todo o processo.

§ 6º Os Ministérios responsáveis pela certificação deverão manter, nos respectivos sítios na internet, lista atualizada com os dados relativos aos certificados emitidos, seu período de vigência e sobre as entidades certificadas, incluindo os serviços prestados por essas dentro do âmbito certificado e recursos financeiros a elas destinados.

Art. 22. A entidade que atue em mais de uma das áreas especificadas no art. 1º deverá requerer a certificação e sua renovação no Ministério responsável pela área de atuação preponderante da entidade.

Parágrafo único. Considera-se área de atuação preponderante aquela definida como atividade econômica principal no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

Art. 23. (VETADO)

Art. 24. Os Ministérios referidos no art. 21 deverão zelar pelo cumprimento das condições que ensejam a certificação da entidade como beneficente de assistência social, cabendo-lhes confirmar que tais exigências estão sendo atendidas por ocasião da apreciação do pedido de renovação da certificação.

§ 1º O requerimento de renovação da certificação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 6 (seis) meses do termo final de sua validade.

§ 2º A certificação da entidade permanecerá válida até a data da decisão sobre o requerimento de renovação tempestivamente apresentado.

Art. 25. Constatada, a qualquer tempo, a inobservância de exigência estabelecida neste Capítulo, será cancelada a certificação, nos termos de regulamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS E DA REPRESENTAÇÃO

Art. 26. Da decisão que indeferir o requerimento para concessão ou renovação de certificação e da decisão que cancelar a certificação caberá recurso por parte da entidade interessada, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a participação da sociedade civil, na forma definida em regulamento, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação da decisão.

Art. 27. Verificada prática de irregularidade na entidade certificada, são competentes para representar, motivadamente, ao Ministério responsável pela sua área de atuação, sem prejuízo das atribuições do Ministério Público:

I - o gestor municipal ou estadual do SUS ou do SUAS, de acordo com a sua condição de gestão, bem como o gestor da educação municipal, distrital ou estadual;

II - a Secretaria da Receita Federal do Brasil;

III - os conselhos de acompanhamento e controle social previstos na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e os Conselhos de Assistência Social e de Saúde; e

IV - o Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. A representação será dirigida ao Ministério que concedeu a certificação e conterá a qualificação do representante, a descrição dos fatos a serem apurados e, sempre que possível, a documentação pertinente e demais informações relevantes para o esclarecimento do seu objeto.

Art. 28. Caberá ao Ministério competente:

I - dar ciência da representação à entidade, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa; e

II - decidir sobre a representação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação da defesa.

§ 1º Se improcedente a representação de que trata o inciso II, o processo será arquivado.

§ 2º Se procedente a representação de que trata o inciso II, após decisão final ou transcorrido o prazo para interposição de recurso, a autoridade responsável deverá cancelar a certificação e dar ciência do fato à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 3º O representante será cientificado das decisões de que tratam os §§ 1º e 2º.

CAPÍTULO IV

DA ISENÇÃO

Seção I

Dos Requisitos

Art. 29. A entidade beneficente certificada na forma do Capítulo II fará jus à isenção do pagamento das contribuições de que tratam os arts. 22 e 23 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, desde que atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - não percebam seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

II - aplique suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - apresente certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IV - mantenha escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;

V - não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;

VI - conserve em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;

VII - cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;

VIII - apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 30. A isenção de que trata esta Lei não se estende a entidade com personalidade jurídica própria constituída e mantida pela entidade à qual a isenção foi concedida.

Seção II

Do Reconhecimento e da Suspensão do Direito à Isenção

Art. 31. O direito à isenção das contribuições sociais poderá ser exercido pela entidade a contar da data da publicação da concessão de sua certificação, desde que atendido o disposto na Seção I deste Capítulo.

Art. 32. Constatado o descumprimento pela entidade dos requisitos indicados na Seção I deste Capítulo, a fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil lavrará o auto de infração relativo ao período correspondente e relatará os fatos que demonstram o não atendimento de tais requisitos para o gozo da isenção.

§ 1º Considerar-se-á automaticamente suspenso o direito à isenção das contribuições referidas no art. 31 durante o período em que se constatar o descumprimento de requisito na forma deste artigo, devendo o lançamento correspondente ter como termo inicial a data da ocorrência da infração que lhe deu causa.

§ 2º O disposto neste artigo obedecerá ao rito do processo administrativo fiscal vigente.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. A entidade que atue em mais de uma das áreas a que se refere o art. 1º deverá, na forma de regulamento, manter escrituração contábil segregada por área, de modo a evidenciar o patrimônio, as receitas, os custos e as despesas de cada atividade desempenhada.

Art. 34. Os pedidos de concessão originária de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social que não tenham sido objeto de julgamento até a data de publicação desta Lei serão remetidos, de acordo com a área de atuação da entidade, ao Ministério responsável, que os julgará nos termos da legislação em vigor à época da protocolização do requerimento.

§ 1º Caso a entidade requerente atue em mais de uma das áreas abrangidas por esta Lei, o pedido será remetido ao Ministério responsável pela área de atuação preponderante da entidade.

§ 2º Das decisões proferidas nos termos do **caput** que sejam favoráveis às entidades não caberá recurso.

§ 3º Das decisões de indeferimento proferidas com base no **caput** caberá recurso no prazo de 30 (trinta) dias, dirigido ao Ministro de Estado responsável pela área de atuação da entidade.

§ 4º É a entidade obrigada a oferecer todas as informações necessárias à análise do pedido, nos termos do art. 60 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 35. Os pedidos de renovação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social protocolados e ainda não julgados até a data de publicação desta Lei serão julgados pelo Ministério da área no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da referida data.

§ 1º As representações em curso no CNAS, em face da renovação do certificado referida no **caput**, serão julgadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei.

§ 2º Das decisões de indeferimento proferidas com base no **caput** caberá recurso no prazo de 30 (trinta) dias, com efeito suspensivo, dirigido ao Ministro de Estado responsável pela área de atuação da entidade.

Art. 36. Constatada a qualquer tempo alguma irregularidade, considerar-se-á cancelada a certificação da entidade desde a data de lavratura da ocorrência da infração, sem prejuízo da exigibilidade do crédito tributário e das demais sanções previstas em lei.

Art. 37. (VETADO)

Art. 38. As entidades certificadas até o dia imediatamente anterior ao da publicação desta Lei poderão requerer a renovação do certificado até a data de sua validade.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. (VETADO)

Art. 40. Os Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome informarão à Secretaria da Receita Federal do Brasil, na forma e prazo por esta determinados, os pedidos de certificação originária e de renovação deferidos, bem como os definitivamente indeferidos, nos termos da Seção IV do Capítulo II.

Parágrafo único. Os Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome procederão ao recadastramento de todas as entidades sem fins lucrativos, beneficentes ou não, atuantes em suas respectivas áreas em até 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação desta Lei, e tornarão os respectivos cadastros disponíveis para consulta pública.

Art. 41. As entidades isentas na forma desta Lei deverão manter, em local visível ao público, placa indicativa contendo informações sobre a sua condição de beneficente e sobre sua área de atuação, conforme o disposto no art. 1º.

Art. 42. Os incisos III e IV do art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18.

.....

III - acompanhar e fiscalizar o processo de certificação das entidades e organizações de assistência social no Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

IV - apreciar relatório anual que conterà a relação de entidades e organizações de assistência social certificadas como beneficentes e encaminhá-lo para conhecimento dos Conselhos de Assistência Social dos Estados, Municípios e do Distrito Federal;

.....” (NR)

Art. 43. Serão objeto de auditoria operacional os atos dos gestores públicos previstos no parágrafo único do art. 3º, no art. 8º e no § 4º do art. 11.

Art. 44. Revogam-se:

I - o art. 55 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

II - o § 3º do art. 9º e o parágrafo único do art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

III - o art. 5º da Lei nº 9.429, de 26 de dezembro de 1996, na parte que altera o art. 55 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

IV - o art. 1º da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, na parte que altera o art. 55 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

V - o art. 21 da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003;

VI - o art. 3º da Medida Provisória nº 2.187-13, de 24 de agosto de 2001, na parte que altera o art. 55 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

VII - o art. 5º da Medida Provisória nº 2.187-13, de 24 de agosto de 2001, na parte que altera os arts. 9º e 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de novembro 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Guido Mantega

Fernando Haddad

José Gomes Temporão

Patrus Ananias

Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.11.2009

RESOLUÇÃO CFC N.º 1.409/12 - *Aprova a ITG 2002 – Entidade sem Finalidade de Lucros.*

O **CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea “f” do Art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/46, alterado pela Lei n.º 12.249/10,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Interpretação ITG 2002 – Entidade sem Finalidade de Lucros.

Art. 2º Revogar as Resoluções CFC n.ºs 837/99, 838/99, 852/99, 877/00, 926/01 e 966/03, publicadas no D.O.U., Seção I, de 2/3/99, 2/3/99, 25/8/99, 20/4/00, 3/1/02 e 4/6/03, respectivamente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2012.

Brasília, 21 de setembro de 2012.

Contador Juarez Domingues Carneiro
Presidente

NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE
ITG 2002 – ENTIDADE SEM FINALIDADE DE LUCROS

Índice	Item
OBJETIVO	1
ALCANCE	2 – 7
RECONHECIMENTO	8 – 21
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	22 – 25
CONTAS DE COMPENSAÇÃO	26
DIVULGAÇÃO	27
APÊNDICE A	

Objetivo

1. Esta Interpretação estabelece critérios e procedimentos específicos de avaliação, de reconhecimento das transações e variações patrimoniais, de estruturação das demonstrações contábeis e as informações mínimas a serem divulgadas em notas explicativas de entidade sem finalidade de lucros.

Alcance

2. A entidade sem finalidade de lucros pode ser constituída sob a natureza jurídica de fundação de direito privado, associação, organização social, organização religiosa, partido político e entidade sindical.
3. A entidade sem finalidade de lucros pode exercer atividades, tais como as de assistência social, saúde, educação, técnico-científica, esportiva, religiosa, política, cultural, beneficente, social e outras, administrando pessoas, coisas, fatos e interesses coexistentes, e coordenados em torno de um patrimônio com finalidade comum ou comunitária.
4. Aplicam-se à entidade sem finalidade de lucros os Princípios de Contabilidade e esta Interpretação. Aplica-se também a NBC TG 1000 – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas ou as normas completas (IFRS completas) naqueles aspectos não abordados por esta Interpretação.
5. Não estão abrangidos por esta Interpretação os Conselhos Federais, Regionais e Seccionais de profissões liberais, criados por lei federal, de inscrição compulsória, para o exercício legal da profissão.
6. Esta Interpretação aplica-se às pessoas jurídicas de direito privado sem finalidade de lucros, especialmente entidade imune, isenta de impostos e contribuições para a seguridade social, beneficente de assistência social e atendimento aos Ministérios que, direta ou indiretamente, têm relação com entidades sem finalidade de lucros e, ainda, Receita Federal do Brasil e demais órgãos federais, estaduais e municipais.
7. Esta Interpretação aplica-se também à entidade sindical, seja confederação, central, federação e sindicato; a qualquer associação de classe; às outras denominações que possam ter, abrangendo tanto a patronal como a de trabalhadores.

Reconhecimento

8. As receitas e as despesas devem ser reconhecidas, respeitando-se o regime contábil de competência.
9. As doações e subvenções recebidas para custeio e investimento devem ser reconhecidas no resultado, observado o disposto na NBC TG 07 – Subvenção e Assistência Governamentais.
10. Os registros contábeis devem evidenciar as contas de receitas e despesas, com e sem gratuidade, superávit ou déficit, de forma segregada, identificáveis por tipo de atividade, tais como educação, saúde, assistência social e demais atividades.
11. Enquanto não atendidos os requisitos para reconhecimento no resultado, a contrapartida da subvenção, de contribuição para custeio e investimento, bem como de isenção e incentivo fiscal registrados no ativo, deve ser em conta específica do passivo.
12. As receitas decorrentes de doação, contribuição, convênio, parceria, auxílio e subvenção por meio de convênio, editais, contratos, termos de parceria e outros instrumentos, para aplicação específica, mediante constituição, ou não, de fundos, e as respectivas despesas devem ser registradas em contas próprias, inclusive as patrimoniais, segregadas das demais contas da entidade.
13. Os benefícios concedidos pela entidade sem finalidade de lucros a título de gratuidade devem ser reconhecidos de forma segregada, destacando-se aqueles que devem ser utilizados em prestações de contas nos órgãos governamentais.
14. A entidade sem finalidade de lucros deve constituir provisão em montante suficiente para cobrir as perdas esperadas sobre créditos a receber, com base em estimativa de seus prováveis valores de realização e baixar os valores prescritos, incobráveis e anistiados.
15. O valor do superávit ou déficit deve ser incorporado ao Patrimônio Social. O superávit, ou parte de que tenha restrição para aplicação, deve ser reconhecido em conta específica do Patrimônio Líquido.
16. O benefício concedido como gratuidade por meio da prestação de serviços deve ser reconhecido pelo valor efetivamente praticado.
17. Os registros contábeis devem ser segregados de forma que permitam a apuração das informações para prestação de contas exigidas por entidades governamentais, aportadores, reguladores e usuários em geral.
18. A dotação inicial disponibilizada pelo instituidor/fundador em ativo monetário ou não monetário, no caso das fundações, é considerada doação patrimonial e reconhecida em conta do patrimônio social.
19. O trabalho voluntário deve ser reconhecido pelo valor justo da prestação do serviço como se tivesse ocorrido o desembolso financeiro.
20. Aplica-se aos ativos não monetários a Seção 27 da NBC TG 1000, que trata da redução ao valor recuperável de ativos e a NBC TG 01, quando aplicável.
21. Na adoção inicial desta Interpretação e da NBC TG 1000 ou das normas completas (IFRS completas), a entidade pode adotar os procedimentos do custo atribuído (*deemed cost*) de que trata a ITG 10.

Demonstrações contábeis

22. As demonstrações contábeis, que devem ser elaboradas pela entidade sem finalidade de lucros, são o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Período, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas, conforme previsto na NBC TG 26 ou na Seção 3 da NBC TG 1000, quando aplicável.

23. No Balanço Patrimonial, a denominação da conta Capital deve ser substituída por Patrimônio Social, integrante do grupo Patrimônio Líquido. No Balanço Patrimonial e nas Demonstrações do Resultado do Período, das Mutações do Patrimônio Líquido e dos Fluxos de Caixa, as palavras lucro ou prejuízo devem ser substituídas por superávit ou déficit do período.
24. Na Demonstração do Resultado do Período, devem ser destacadas as informações de gratuidade concedidas e serviços voluntários obtidos, e divulgadas em notas explicativas por tipo de atividade.
25. Na Demonstração dos Fluxos de Caixa, as doações devem ser classificadas nos fluxos das atividades operacionais.

Contas de compensação

26. Sem prejuízo das informações econômicas divulgadas nas demonstrações contábeis, a entidade pode controlar em conta de compensação transações referentes a isenções, gratuidades e outras informações para a melhor evidenciação contábil.

Divulgação

27. As demonstrações contábeis devem ser complementadas por notas explicativas que contenham, pelo menos, as seguintes informações:

- (a) contexto operacional da entidade, incluindo a natureza social e econômica e os objetivos sociais;
- (b) os critérios de apuração da receita e da despesa, especialmente com gratuidade, doação, subvenção, contribuição e aplicação de recursos;
- (c) a renúncia fiscal relacionada com a atividade deve ser evidenciada nas demonstrações contábeis como se a obrigação devida fosse;
- (d) as subvenções recebidas pela entidade, a aplicação dos recursos e as responsabilidades decorrentes dessas subvenções;
- (e) os recursos de aplicação restrita e as responsabilidades decorrentes de tais recursos;
- (f) os recursos sujeitos a restrição ou vinculação por parte do doador;
- (g) eventos subsequentes à data do encerramento do exercício que tenham, ou possam vir a ter, efeito relevante sobre a situação financeira e os resultados futuros da entidade;
- (h) as taxas de juros, as datas de vencimento e as garantias das obrigações em longo prazo;
- (i) informações sobre os seguros contratados;

- (j) a entidade educacional de ensino superior deve evidenciar a adequação da receita com a despesa de pessoal, segundo parâmetros estabelecidos pela Lei das Diretrizes e Bases da Educação e sua regulamentação;
- (k) os critérios e procedimentos do registro contábil de depreciação, amortização e exaustão do ativo imobilizado, devendo ser observado a obrigatoriedade do reconhecimento com base em estimativa de sua vida útil;
- (m) segregar os atendimentos com recursos próprios dos demais atendimentos realizados pela entidade;
- (n) todas as gratuidades praticadas devem ser registradas de forma segregada, destacando aquelas que devem ser utilizadas na prestação de contas nos órgãos governamentais, apresentando dados quantitativos, ou seja, valores dos benefícios, número de atendidos, número de atendimentos, número de bolsistas com valores e percentuais representativos;
- (o) a entidade deve demonstrar, comparativamente, o custo e o valor reconhecido quando este valor não cobrir os custos dos serviços prestados.

APÊNDICE A – EXEMPLOS DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS PARA ENTIDADES SEM FINALIDADE DE LUCROS

Apresentam-se exemplos de demonstrações contábeis mencionadas nesta Interpretação, cujo objetivo é auxiliar os preparadores para divulgação das informações contábeis e financeiras das entidades sem finalidade de lucros. A entidade pode alterar e incluir contas para atender às especificidades da entidade, inclusive agregar contas similares para fins de divulgação das demonstrações contábeis, sempre que entender ser necessário. O Apêndice acompanha, mas não faz parte da Interpretação.

I. BALANÇO PATRIMONIAL

	20x1	20x0
ATIVO		
Circulante		
Caixa e Equivalentes de Caixa		
Caixa		
Banco C/Movimento – Recursos sem Restrição		
Banco C/Movimento – Recursos com Restrição		
Aplicações Financeiras – Recursos sem Restrição		
Aplicações Financeiras – Recursos com Restrição		
Créditos a Receber		
Mensalidades de Terceiros		
Atendimentos Realizados		

Adiantamentos a Empregados		
Adiantamentos a Fornecedores		
Recursos de Parcerias em Projetos		
Tributos a Recuperar		
Despesas Antecipadas		
Estoques		
Produtos Próprios para Venda		
Produtos Doados para Venda		
Almoxarifado / Material de Expediente		
Não Circulante		
Realizável a Longo Prazo		
Aplicações Financeiras – Recursos sem Restrição		
Aplicações Financeiras – Recursos com Restrição		
Valores a Receber		
Investimentos		
Investimentos Permanentes		
Imobilizado		
Bens sem Restrição		
Bens com Restrição		
(-) Depreciação Acumulada		
Intangível		
Direitos de Uso de Softwares		
Direitos de Autor e de Marcas		
(-) Amortização Acumulada		

	20x1	20x0
PASSIVO		
Circulante		
Fornecedores de bens e serviços		
Obrigações com Empregados		
Obrigações Tributárias		
Empréstimos e Financiamentos a Pagar		
Recursos de Projetos em Execução		
Recursos de Convênios em Execução		
Subvenções e Assistências Governamentais a Realizar		
Não Circulante		
Empréstimos e Financiamentos a Pagar		
Recursos de Projetos em Execução		
Recursos de Convênios em Execução		
Subvenções e Assistências Governamentais a Realizar		
Patrimônio Líquido		
Patrimônio Social		
Outras Reservas		
Ajustes de Avaliação Patrimonial		
Superávit ou Déficit Acumulado		

II. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO

	20x1	20x0
RECEITAS OPERACIONAIS		
Com Restrição		
Programa (Atividades) de Educação		
Programa (Atividades) de Saúde		
Programa (Atividades) de Assistência Social		
Programa (Atividades) de Direitos Humanos		
Programa (Atividades) de Meio Ambiente		
Outros Programas (Atividades)		

Gratuidades		
Trabalho Voluntário		
Rendimentos Financeiros		
Sem Restrição		
Receitas de Serviços Prestados		
Contribuições e Doações Voluntárias		
Ganhos na Venda de Bens		
Rendimentos Financeiros		
Outros Recursos Recebidos		
CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS		
Com Programas (Atividades)		
Educação		
Saúde		
Assistência Social		
Direitos Humanos		
Meio Ambiente		
Gratuidades Concedidas		
Trabalho Voluntário		
RESULTADO BRUTO		
DESPESAS OPERACIONAIS		
Administrativas		
Salários		
Encargos Sociais		
Impostos e Taxas		
Aluguéis		
Serviços Gerais		
Manutenção		
Depreciação e Amortização		
Perdas Diversas		
Outras despesas/receitas operacionais		

OPERAÇÕES DESCONTINUADAS (LÍQUIDO)		
SUPERÁVIT/DÉFICIT DO PERÍODO		

Observações:

- 1) As despesas administrativas se referem àquelas indiretas ao programa (atividades);
- 2) As gratuidades e o trabalho voluntário devem ser demonstrados por programa (atividades) em Nota Explicativa.

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

1. Método Direto	20x1		20x0	
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais				
Recursos Recebidos				
Entidades Governamentais	3,00		2,00	
Entidades Privadas	3,00		1,00	
Doações e Contribuições Voluntárias	1,00		1,00	
Próprios	1,00		2,00	
Rendimentos Financeiros	1,00		1,00	
Outros	1,00		1,00	
Pagamentos Realizados				
Aquisição de bens e Serviços – Programas (Atividades) Executados	(3,00)		(2,00)	
Salários e Encargos Sociais do Pessoal Administrativo	(1,00)		(1,00)	
Contribuições Sociais, Impostos e Taxas	(0,00)		(0,00)	
Outros Pagamentos	(1,00)		(1,00)	
(=) Caixa Líquido Gerado pelas Atividades Operacionais		5,00		4,00
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento				
Recursos Recebidos pela Venda de Bens	1,00		2,00	
Outros Recebimentos por Investimentos	1,00		1,00	

Realizados				
Aquisições de Bens e Direitos para o Ativo	(3,00)		(4,00)	
(=) Caixa Líquido Consumido pelas Atividades de Investimento		(1,00)		(1,00)
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento				
Recebimentos de Empréstimos	1,00		3,00	
Outros Recebimentos por Financiamentos	1,00		1,00	
Pagamentos de Empréstimos	(2,00)		(2,00)	
Pagamentos de Arrendamento Mercantil	(2,00)		(3,00)	
(=) Caixa Líquido Consumido pelas Atividades de Financiamento		(2,00)		(1,00)
(=) Aumento Líquido de Caixa e Equivalentes de Caixa		2,00		2,00
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do Período		3,00		1,00
Caixa e Equivalentes de Caixa no Fim do Período		5,00		3,00
2. Método Indireto		20x1		20x0
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais				
Superávit (Déficit) do Período	1,00		1,00	
Ajustes por:				
(+) Depreciação	1,00		1,00	
(+) Amortização	1,00		1,00	
(+) Perda de Variação Cambial	1,00		0,00	
(-) Ganho na Venda de Bens do Imobilizado	(1,00)		(1,00)	
Superávit (Déficit) Ajustado		3,00		2,00
Aumento (Diminuição) nos Ativos Circulantes				
Mensalidades de Terceiros	2,00		3,00	
Atendimentos Realizados	4,00		3,00	

Adiantamentos a Empregados	(1,00)		(1,00)	
Adiantamentos a Fornecedores	(1,00)		(1,00)	
Recursos de Parcerias em Projetos	(1,00)		(1,00)	
Tributos a Recuperar	1,00		1,00	
Despesas Antecipadas	(1,00)		(1,00)	
Outros Valores a Receber	2,00	5,00	1,00	4,00
Aumento (Diminuição) nos Passivos Circulantes				
Fornecedores de bens e serviços	(3,00)		(2,00)	
Obrigações com Empregados	(2,00)		(1,00)	
Obrigações Tributárias	(1,00)		(1,00)	
Empréstimos e Financiamentos a Pagar	4,00		3,00	
Recursos de Projetos em Execução	(2,00)		(1,00)	
Recursos de Convênios em Execução	(1,00)		(1,00)	
Subvenções e Assistências Governamentais	3,00		2,00	
Outras Obrigações a Pagar	(1,00)	(3,00)	(1,00)	(2,00)
(=) Caixa Líquido Gerado pelas Atividades Operacionais		5,00		4,00
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento				
Recursos Recebidos pela Venda de Bens	1,00		2,00	
Outros Recebimentos por Investimentos Realizados	1,00		1,00	
Aquisições de Bens e Direitos para o Ativo	(3,00)		(4,00)	
(=) Caixa Líquido Consumido pelas Atividades de Investimento		(1,00)		(1,00)
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento				
Recebimentos de Empréstimos	1,00		3,00	
Outros Recebimentos por Financiamentos	1,00		1,00	
Pagamentos de Empréstimos	(2,00)		(2,00)	

Pagamentos de Arrendamento Mercantil	(2,00)		(3,00)	
(=) Caixa Líquido Consumido pelas Atividades de Financiamento		(2,00)		(1,00)
(=) Aumento Líquido de Caixa e Equivalentes de Caixa		2,00		2,00
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do Período		3,00		1,00
Caixa e Equivalentes de Caixa no Fim do Período		5,00		3,00

III. DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Em 31/12/20x1

	Patrimônio Social	Outras Reservas	Ajustes de Avaliação Patrimonial	Superávit / Déficit	Total do Patrimônio Líquido
Saldos iniciais em 31.12.20x0	X	-	-	X	X
Movimentação do Período					
Superávit / Déficit do Período				X	X
Ajustes de Avaliação Patrimonial			X		X
Recursos de Superávit com Restrição		X		(X)	-
Transferência de Superávit de Recursos sem Restrição	X			(X)	-
Saldos finais em 31/12/20x1	X	X	X	-	X

ITG 2002 (R1) – ENTIDADE SEM FINALIDADE DE LUCROS

A letra R mais o número que identifica sua alteração (R1, R2, R3, ...) foram adicionados à sigla da interpretação para identificarem o número da consolidação e facilitarem a pesquisa no site do CFC. A citação desta interpretação em outras normas é identificada pela sua sigla sem referência a R1, R2, R3, pois essas referências são sempre da norma em vigor, para que, em cada alteração da interpretação, não haja necessidade de se ajustarem as citações em outras normas.

Índice	Item
OBJETIVO	1
ALCANCE	2 – 7
RECONHECIMENTO	8 – 21
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	22 – 25
CONTAS DE COMPENSAÇÃO	26
DIVULGAÇÃO	27
APÊNDICE A	

Objetivo

1. Esta Interpretação estabelece critérios e procedimentos específicos de avaliação, de reconhecimento das transações e variações patrimoniais, de estruturação das demonstrações contábeis e as informações mínimas a serem divulgadas em notas explicativas de entidade sem finalidade de lucros.

Alcance

2. A entidade sem finalidade de lucros pode ser constituída sob a natureza jurídica de fundação de direito privado, associação, organização social, organização religiosa, partido político e entidade sindical.
3. A entidade sem finalidade de lucros pode exercer atividades, tais como as de assistência social, saúde, educação, técnico-científica, esportiva, religiosa, política, cultural, beneficente, social e outras, administrando pessoas, coisas, fatos e interesses coexistentes, e coordenados em torno de um patrimônio com finalidade comum ou comunitária.
4. Aplicam-se à entidade sem finalidade de lucros os Princípios de Contabilidade e esta Interpretação. Aplica-se também a NBC TG 1000 – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas ou as normas completas (IFRS completas) naqueles aspectos não abordados por esta Interpretação.
5. Não estão abrangidos por esta Interpretação os Conselhos Federais, Regionais e Seccionais de profissões liberais, criados por lei federal, de inscrição compulsória, para o exercício legal da profissão.

6. Esta Interpretação aplica-se às pessoas jurídicas de direito privado sem finalidade de lucros, especialmente entidade imune, isenta de impostos e contribuições para a seguridade social, beneficente de assistência social e atendimento aos Ministérios que, direta ou indiretamente, têm relação com entidades sem finalidade de lucros e, ainda, Receita Federal do Brasil e demais órgãos federais, estaduais e municipais.
7. Esta Interpretação aplica-se também à entidade sindical, seja confederação, central, federação e sindicato; a qualquer associação de classe; às outras denominações que possam ter, abrangendo tanto a patronal como a de trabalhadores.

Reconhecimento

- ~~8. As receitas e as despesas devem ser reconhecidas, respeitando-se o regime contábil de competência.~~
8. As receitas e as despesas devem ser reconhecidas, respeitando-se o princípio da Competência. (Alterado pela ITG 2002 (R1))
9. As doações e as subvenções recebidas para custeio e investimento devem ser reconhecidas no resultado, observado o disposto na NBC TG 07 – Subvenção e Assistência Governamentais.
- 9A. Somente as subvenções concedidas em caráter particular se enquadram na NBC TG 07. (Incluído pela ITG 2002 (R1))
- 9B. As imunidades tributárias não se enquadram no conceito de subvenções previsto na NBC TG 07, portanto, não devem ser reconhecidas como receita no resultado. (Incluído pela ITG 2002 (R1))
10. Os registros contábeis devem evidenciar as contas de receitas e despesas, com e sem gratuidade, superávit ou déficit, de forma segregada, identificáveis por tipo de atividade, tais como educação, saúde, assistência social e demais atividades.
11. Enquanto não atendidos os requisitos para reconhecimento no resultado, a contrapartida da subvenção, de contribuição para custeio e investimento, bem como de isenção e incentivo fiscal registrados no ativo, deve ser em conta específica do passivo.
12. As receitas decorrentes de doação, contribuição, convênio, parceria, auxílio e subvenção por meio de convênio, editais, contratos, termos de parceria e outros instrumentos, para aplicação específica, mediante constituição, ou não, de fundos, e as respectivas despesas devem ser registradas em contas próprias, inclusive as patrimoniais, segregadas das demais contas da entidade.
13. Os benefícios concedidos pela entidade sem finalidade de lucros a título de gratuidade devem ser reconhecidos de forma segregada, destacando-se aqueles que devem ser utilizados em prestações de contas nos órgãos governamentais.
14. A entidade sem finalidade de lucros deve constituir provisão em montante suficiente para cobrir as perdas esperadas sobre créditos a receber, com base em estimativa de seus prováveis valores de realização e baixar os valores prescritos, incobráveis e anistiados.

15. O valor do superávit ou déficit deve ser incorporado ao Patrimônio Social. O superávit, ou parte de que tenha restrição para aplicação, deve ser reconhecido em conta específica do Patrimônio Líquido.
16. O benefício concedido como gratuidade por meio da prestação de serviços deve ser reconhecido pelo valor efetivamente praticado.
17. Os registros contábeis devem ser segregados de forma que permitam a apuração das informações para prestação de contas exigidas por entidades governamentais, aportadores, reguladores e usuários em geral.
18. A dotação inicial disponibilizada pelo instituidor/fundador em ativo monetário ou não monetário, no caso das fundações, é considerada doação patrimonial e reconhecida em conta do patrimônio social.
- ~~19. O trabalho voluntário deve ser reconhecido pelo valor justo da prestação do serviço como se tivesse ocorrido o desembolso financeiro.~~
19. O trabalho voluntário, inclusive de membros integrantes dos órgãos da administração, no exercício de suas funções, deve ser reconhecido pelo valor justo da prestação do serviço como se tivesse ocorrido o desembolso financeiro. (Alterado pela ITG 2002 (R1))
20. Aplica-se aos ativos não monetários a Seção 27 da NBC TG 1000, que trata da redução ao valor recuperável de ativos e a NBC TG 01, quando aplicável.
21. Na adoção inicial desta Interpretação e da NBC TG 1000 ou das normas completas (IFRS completas), a entidade pode adotar os procedimentos do custo atribuído (*deemed cost*) de que trata a ITG 10.

Demonstrações contábeis

22. As demonstrações contábeis, que devem ser elaboradas pela entidade sem finalidade de lucros, são o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Período, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas, conforme previsto na NBC TG 26 ou na Seção 3 da NBC TG 1000, quando aplicável.
23. No Balanço Patrimonial, a denominação da conta Capital deve ser substituída por Patrimônio Social, integrante do grupo Patrimônio Líquido. No Balanço Patrimonial e nas Demonstrações do Resultado do Período, das Mutações do Patrimônio Líquido e dos Fluxos de Caixa, as palavras lucro ou prejuízo devem ser substituídas por superávit ou déficit do período.
24. Na Demonstração do Resultado do Período, devem ser destacadas as informações de gratuidade concedidas e serviços voluntários obtidos, e divulgadas em notas explicativas por tipo de atividade.
25. Na Demonstração dos Fluxos de Caixa, as doações devem ser classificadas nos fluxos das atividades operacionais.

Contas de compensação

26. Sem prejuízo das informações econômicas divulgadas nas demonstrações contábeis, a entidade pode controlar em conta de compensação transações referentes a isenções, gratuidades e outras informações para a melhor evidenciação contábil.

Divulgação

27. As demonstrações contábeis devem ser complementadas por notas explicativas que contenham, pelo menos, as seguintes informações:
- (a) contexto operacional da entidade, incluindo a natureza social e econômica e os objetivos sociais;
 - (b) os critérios de apuração da receita e da despesa, especialmente com gratuidade, doação, subvenção, contribuição e aplicação de recursos;
 - (c) ~~a renúncia fiscal relacionada com a atividade deve ser evidenciada nas demonstrações contábeis como se a obrigação devida fosse;~~
 - (c) relação dos tributos objeto de renúncia fiscal; (Alterada pela ITG 2002 (R1))
 - (d) as subvenções recebidas pela entidade, a aplicação dos recursos e as responsabilidades decorrentes dessas subvenções;
 - (e) os recursos de aplicação restrita e as responsabilidades decorrentes de tais recursos;
 - (f) os recursos sujeitos a restrição ou vinculação por parte do doador;
 - (g) eventos subsequentes à data do encerramento do exercício que tenham, ou possam vir a ter, efeito relevante sobre a situação financeira e os resultados futuros da entidade;
 - (h) as taxas de juros, as datas de vencimento e as garantias das obrigações em longo prazo;
 - (i) informações sobre os seguros contratados;
 - (j) a entidade educacional de ensino superior deve evidenciar a adequação da receita com a despesa de pessoal, segundo parâmetros estabelecidos pela Lei das Diretrizes e Bases da Educação e sua regulamentação;
 - (k) os critérios e procedimentos do registro contábil de depreciação, amortização e exaustão do ativo imobilizado, devendo ser observado a obrigatoriedade do reconhecimento com base em estimativa de sua vida útil;
 - (l) segregar os atendimentos com recursos próprios dos demais atendimentos realizados pela entidade;
 - (m) todas as gratuidades praticadas devem ser registradas de forma segregada, destacando aquelas que devem ser utilizadas na prestação de contas nos órgãos governamentais, apresentando dados quantitativos, ou seja, valores dos benefícios, número de atendidos, número de atendimentos, número de bolsistas com valores e percentuais representativos;
 - (n) a entidade deve demonstrar, comparativamente, o custo e o valor reconhecido quando este valor não cobrir os custos dos serviços prestados.

APÊNDICE A – EXEMPLOS DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS PARA ENTIDADES SEM FINALIDADE DE LUCROS

Apresentam-se exemplos de demonstrações contábeis mencionadas nesta Interpretação, cujo objetivo é auxiliar os preparadores para divulgação das informações contábeis e financeiras das entidades sem finalidade de lucros. A entidade pode alterar e incluir contas para atender às especificidades da entidade, inclusive agregar contas similares para fins de divulgação das demonstrações contábeis, sempre que entender ser necessário. O Apêndice acompanha, mas não faz parte da Interpretação.

I. BALANÇO PATRIMONIAL

	20x1	20x0
ATIVO		
Circulante		
Caixa e Equivalentes de Caixa		
Caixa		
Banco C/Movimento – Recursos sem Restrição		
Banco C/Movimento – Recursos com Restrição		
Aplicações Financeiras – Recursos sem Restrição		
Aplicações Financeiras – Recursos com Restrição		
Créditos a Receber		
Mensalidades de Terceiros		
Atendimentos Realizados		
Adiantamentos a Empregados		
Adiantamentos a Fornecedores		
Recursos de Parcerias em Projetos		
Tributos a Recuperar		
Despesas Antecipadas		
Estoques		
Produtos Próprios para Venda		
Produtos Doados para Venda		
Almoxarifado / Material de Expediente		
Não Circulante		

Realizável a Longo Prazo		
Aplicações Financeiras – Recursos sem Restrição		
Aplicações Financeiras – Recursos com Restrição		
Valores a Receber		
Investimentos		
Investimentos Permanentes		
Imobilizado		
Bens sem Restrição		
Bens com Restrição		
(-) Depreciação Acumulada		
Intangível		
Direitos de Uso de Softwares		
Direitos de Autor e de Marcas		
(-) Amortização Acumulada		

	20x1	20x0
PASSIVO + PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Circulante		
Fornecedores de bens e serviços		
Obrigações com Empregados		
Obrigações Tributárias		
Empréstimos e Financiamentos a Pagar		
Recursos de Projetos em Execução		
Recursos de Convênios em Execução		
Subvenções e Assistências Governamentais a Realizar		
Não Circulante		
Empréstimos e Financiamentos a Pagar		
Recursos de Projetos em Execução		
Recursos de Convênios em Execução		
Subvenções e Assistências Governamentais a Realizar		
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Patrimônio Social		
Outras Reservas		
Ajustes de Avaliação Patrimonial		
Superávit ou Déficit Acumulado		

II. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO

	20x1	20x0
RECEITAS OPERACIONAIS		
Com Restrição		
Programa (Atividades) de Educação		
Programa (Atividades) de Saúde		
Programa (Atividades) de Assistência Social		
Programa (Atividades) de Direitos Humanos		
Programa (Atividades) de Meio Ambiente		

Outros Programas (Atividades)		
Gratuidades		
Trabalho Voluntário		
Rendimentos Financeiros		
Sem Restrição		
Receitas de Serviços Prestados		
Contribuições e Doações Voluntárias		
Ganhos na Venda de Bens		
Rendimentos Financeiros		
Outros Recursos Recebidos		
CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS		
Com Programas (Atividades)		
Educação		
Saúde		
Assistência Social		
Direitos Humanos		
Meio Ambiente		
Gratuidades Concedidas		
Trabalho Voluntário		
RESULTADO BRUTO		
DESPESAS OPERACIONAIS		
Administrativas		
Salários		
Encargos Sociais		
Impostos e Taxas		
Aluguéis		
Serviços Gerais		
Manutenção		
Depreciação e Amortização		
Perdas Diversas		
Outras despesas/receitas operacionais		
OPERAÇÕES DESCONTINUADAS (LÍQUIDO)		

SUPERÁVIT/DÉFICIT DO PERÍODO		
-------------------------------------	--	--

Observações:

- 1) As despesas administrativas se referem àquelas indiretas ao programa (atividades);
- 2) As gratuidades e o trabalho voluntário devem ser demonstrados por programa (atividades) em Nota Explicativa.

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

1. Método Direto	20x1		20x0	
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais				
Recursos Recebidos				
Entidades Governamentais	3,00		2,00	
Entidades Privadas	3,00		1,00	
Doações e Contribuições Voluntárias	1,00		1,00	
Próprios	1,00		2,00	
Rendimentos Financeiros	1,00		1,00	
Outros	1,00		1,00	
Pagamentos Realizados				
Aquisição de bens e Serviços – Programas (Atividades) Executados	(3,00)		(2,00)	
Salários e Encargos Sociais do Pessoal Administrativo	(1,00)		(1,00)	
Contribuições Sociais, Impostos e Taxas	(0,00)		(0,00)	
Outros Pagamentos	(1,00)		(1,00)	
(=) Caixa Líquido Gerado pelas Atividades Operacionais		5,00		4,00
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento				
Recursos Recebidos pela Venda de Bens	1,00		2,00	
Outros Recebimentos por Investimentos Realizados	1,00		1,00	
Aquisições de Bens e Direitos para o Ativo	(3,00)		(4,00)	
(=) Caixa Líquido Consumido pelas Atividades de Investimento		(1,00)		(1,00)
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento				
Recebimentos de Empréstimos	1,00		3,00	

Outros Recebimentos por Financiamentos	1,00		1,00	
Pagamentos de Empréstimos	(2,00)		(2,00)	
Pagamentos de Arrendamento Mercantil	(2,00)		(3,00)	
(=) Caixa Líquido Consumido pelas Atividades de Financiamento		(2,00)		(1,00)
(=) Aumento Líquido de Caixa e Equivalentes de Caixa		2,00		2,00
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do Período		3,00		1,00
Caixa e Equivalentes de Caixa no Fim do Período		5,00		3,00

2. Método Indireto	20x1		20x0	
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais				
Superávit (Déficit) do Período	1,00		1,00	
Ajustes por:				
(+) Depreciação	1,00		1,00	
(+) Amortização	1,00		1,00	
(+) Perda de Variação Cambial	1,00		0,00	
(-) Ganho na Venda de Bens do Imobilizado	(1,00)		(1,00)	
Superávit (Déficit) Ajustado		3,00		2,00
Aumento (Diminuição) nos Ativos Circulantes				
Mensalidades de Terceiros	2,00		3,00	
Atendimentos Realizados	4,00		3,00	
Adiantamentos a Empregados	(1,00)		(1,00)	
Adiantamentos a Fornecedores	(1,00)		(1,00)	
Recursos de Parcerias em Projetos	(1,00)		(1,00)	
Tributos a Recuperar	1,00		1,00	
Despesas Antecipadas	(1,00)		(1,00)	
Outros Valores a Receber	2,00	5,00	1,00	4,00
Aumento (Diminuição) nos Passivos Circulantes				
Fornecedores de bens e serviços	(3,00)		(2,00)	
Obrigações com Empregados	(2,00)		(1,00)	
Obrigações Tributárias	(1,00)		(1,00)	
Empréstimos e Financiamentos a Pagar	4,00		3,00	
Recursos de Projetos em Execução	(2,00)		(1,00)	

Recursos de Convênios em Execução	(1,00)		(1,00)	
Subvenções e Assistências Governamentais	3,00		2,00	
Outras Obrigações a Pagar	(1,00)	(3,00)	(1,00)	(2,00)
(=) Caixa Líquido Gerado pelas Atividades Operacionais		5,00		4,00
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento				
Recursos Recebidos pela Venda de Bens	1,00		2,00	
Outros Recebimentos por Investimentos Realizados	1,00		1,00	
Aquisições de Bens e Direitos para o Ativo	(3,00)		(4,00)	
(=) Caixa Líquido Consumido pelas Atividades de Investimento		(1,00)		(1,00)
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento				
Recebimentos de Empréstimos	1,00		3,00	
Outros Recebimentos por Financiamentos	1,00		1,00	
Pagamentos de Empréstimos	(2,00)		(2,00)	
Pagamentos de Arrendamento Mercantil	(2,00)		(3,00)	
(=) Caixa Líquido Consumido pelas Atividades de Financiamento		(2,00)		(1,00)
(=) Aumento Líquido de Caixa e Equivalentes de Caixa		2,00		2,00
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do Período		3,00		1,00
Caixa e Equivalentes de Caixa no Fim do Período		5,00		3,00

III. DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Em 31/12/20x1

	Patrimônio Social	Outras Reservas	Ajustes de Avaliação Patrimonial	Superávit / Déficit	Total do Patrimônio Líquido
Saldos iniciais em 31.12.20x0	X	-	-	X	X
Movimentação do Período					
Superávit / Déficit do Período				X	X
Ajustes de Avaliação Patrimonial			X		X

Recursos de Superávit com Restrição		X		(X)	-
Transferência de Superávit de Recursos sem Restrição	X			(X)	-
Saldos finais em 31/12/20x1	X	X	X	-	X

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE – ITG 2002 (R1), DE 21 DE AGOSTO DE 2015

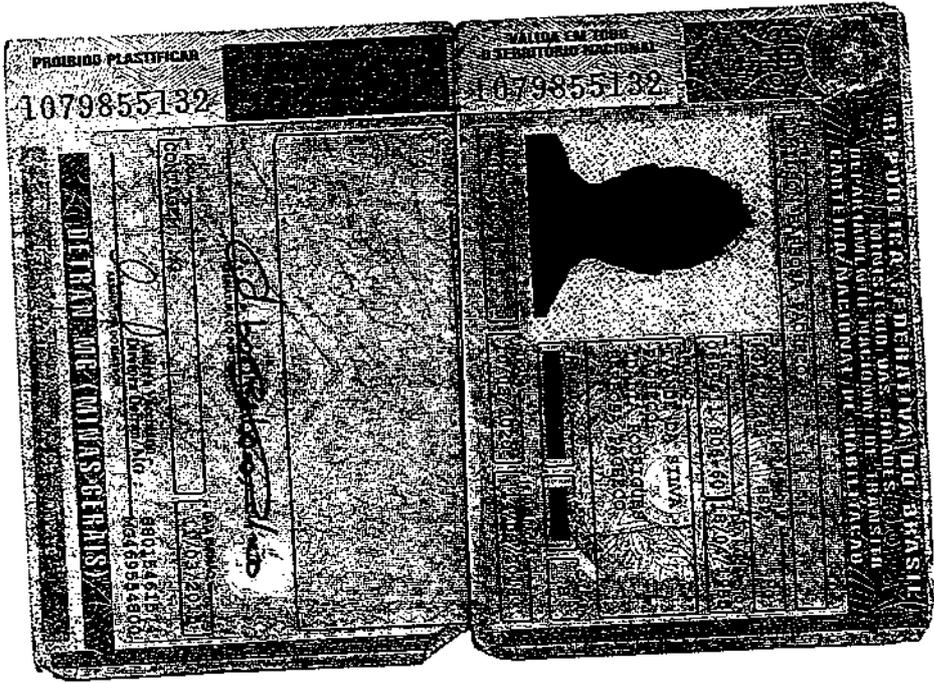
Altera a ITG 2002 que trata de entidades sem finalidade de lucros.

O **CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea “f” do Art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, alterado pela Lei n.º 12.249/2010, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a alteração da seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

1. **Altera os itens 8 e 19 e a alínea (c) do item 27 e inclui os itens 9A e 9B na ITG 2002 – Entidade sem Finalidade de Lucros, conforme segue:**
 8. As receitas e as despesas devem ser reconhecidas, respeitando-se o princípio da Competência.
 - 9A. Somente as subvenções concedidas em caráter particular se enquadram na NBC TG 07.
 - 9B. As imunidades tributárias não se enquadram no conceito de subvenções previsto na NBC TG 07, portanto, não devem ser reconhecidas como receita no resultado.
 19. O trabalho voluntário, inclusive de membros integrantes dos órgãos da administração, no exercício de suas funções, deve ser reconhecido pelo valor justo da prestação do serviço como se tivesse ocorrido o desembolso financeiro.
 27. (...)
 - (c) relação dos tributos objeto de renúncia fiscal;
 - (...)
2. Em razão dessas alterações, as disposições não alteradas desta Interpretação são mantidas e a sigla da ITG 2002, publicada no DOU, Seção 1, de 27/9/2012, passa a ser ITG 2002 (R1).
3. As alterações desta Interpretação entram em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de agosto de 2015.

Contador José Martonio Alves Coelho
Presidente



PROIBIDO PLASTIFICAR

1079855132

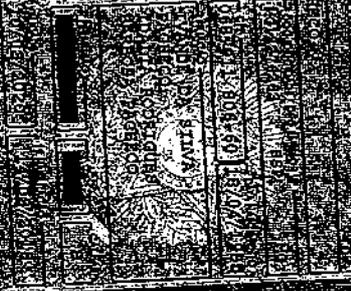
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

Nome: [Illegible]
Data de Nascimento: [Illegible]
CPF: 88012451514
RG: 1079855132

[Handwritten Signature]

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1079855132



DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
INSTITUTO BRASILEIRO DE RECONHECIMENTO DE FACES
FATILHEZ/ANEXO DE IDENTIFICAÇÃO



ESTATUTO SOCIAL DO ASSOCIAÇÃO CUIDAR BEM/MG - ACB

CNPJ 10.626.829/0001-58

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS



Art. 1º - ASSOCIAÇÃO CUIDAR BEM/MG-ACB, também designado pela sigla ACB, constituído em 26 de janeiro de 2009, sob a forma de associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de Contagem, Estado de Minas Gerais, situada na rua Benedito Ferrari, nº 74, bairro Industrial, CEP 32.230-480, e será regulado pelas disposições da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro e demais legislações pertinentes, bem como pelo presente estatuto, nos seguintes termos, aprovados em Assembleia Geral Extraordinária convocada em 10 de Novembro de 2018, realizada em 01 de Dezembro de 2018.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO CUIDAR BEM/MG-ACB, tem por finalidade:

- I - Promoção da assistência e promoção social do cidadão brasileiro e da sociedade em geral;
- II - Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, inclusive processos de registro, inventário, tombamento e ainda sua restauração e reforma;
- III - Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sócio-ambiental sustentável, inclusive com a implantação de novas tecnologias de sistemas de coleta e tratamento de resíduos sólidos e líquidos, final destinação e limpeza urbana e atividades similares com aproveitamento para processos de energias renováveis;
- IV - Promoção do voluntariado e da participação da sociedade e grupos sociais representativos de direitos e prerrogativas, na defesa dos interesses gerais da comunidade na qual está inserida através de todas as modalidades existentes e indicadas para cada demanda;
- V - Promoção do desenvolvimento econômico e social com atuação ativa e solidária no combate à pobreza, à exclusão e na promoção social do ser humano e da sociedade;
- VI - Promoção do desenvolvimento econômico, social, tecnológico e empresarial, inclusive com a parceria de entidades nacionais e internacionais públicas e ou privadas;
- VII - Promover a realização de convênios e ou acordos com entidades estrangeiras, públicas e ou privadas com o objetivo de apoiar programas e projetos de



desenvolvimento econômico, social, empresarial e tecnológico, incluindo transferência de tecnologias entre o Brasil e outros países;

VIII- Promoção e defesa de direitos estabelecidos, construção e implementação de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar para os entes e seu público alvo respectivo;

IX - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais visando, sempre, o desenvolvimento sustentável da sociedade humana;

X - Desenvolvimento e execução de projetos alternativos de construção de moradias populares de maneira econômica, ampla e acessível;

XI - Administração, execução e exploração de concessões, parcerias e instrumentos administrativos congêneres para a realização, direta ou consorciada, de atividades administrativas, sejam elas fins ou meios, de ações e a gestão de serviços públicos, promoção, capacitação técnica e profissional nas áreas da saúde como Hospitais, Unidade de Pronto Atendimento-UPA, SAMU, Postos Saúde (PSF/ESF), Vigilância Sanitária e Epidemiológica, exames, procedimentos cirúrgicos e fornecimento de mão de obra qualificada e ou insumos e materiais afim de complementaridade dos serviços do SUS, educação, ação e desenvolvimento social, meio ambiente, serviços de limpeza urbana, coleta de lixo, transporte, segurança pública, construção civil, tributação, administração, softwares e sistemas informatizados de gestão e controle, assessoria jurídica e tributária, sempre visando a eficiência e descentralização da gestão e atuação dos diversos entes e entidades públicas ou privadas;

XII - Estudos, pesquisas e auditoria em tributos federais, estaduais, municipais no setor público e privado visando adequações a legislação vigente e otimização da eficácia na gestão, seja através da assessoria intelectual ou mesmo através de softwares específicos para cada demanda;

XIII - Promover e apoiar programas de desenvolvimento local integrado e sustentável, especialmente dedicado às políticas de inclusão e promoção social, inserção no mercado de trabalho, acesso à saúde e à educação, fazendo-o sempre tendo por perspectiva a proteção e assistência aos mais desfavorecidos, especialmente crianças, adolescentes, minorias, fragilizados, grupos de risco e idosos.

XIV - Estudos e pesquisas para o desenvolvimento, através de planejamento, implementação e gestão de parques tecnológicos voltadas às melhorias dos processos do setor público e ou privado, do relacionamento com seus clientes, do desenvolvimento econômico e produção de tecnologias para melhorias na qualidade de vida das pessoas, da mobilidade eficaz de pessoas, bens e serviços, por qualquer meio de transporte e modalidade, inclusive através de parcerias para gestão direta das demandas e atribuições do parceiro, tais como estacionamentos, sinalização viária, fiscalização e monitoramento de vias e controle de fluxo e velocidade.

XV - Empreendimentos e serviços de qualquer natureza, diretamente ligados a seus princípios e finalidades;

2



do parceiro, tais como estacionamentos, sinalização viária, fiscalização, monitoramento de vias e controle de fluxo e velocidade.

XV - Empreendimentos e serviços de qualquer natureza, diretamente ligados a seus princípios e finalidades;

XVI - Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

XVII - Realização de parcerias entre a ASSOCIAÇÃO CUIDAR BEM e a administração pública e demais organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco,

mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, na forma da lei.

XVIII - Toda e qualquer nova tecnologia, metodologia e atividades, fins ou meio, que tenha relação direta ou indireta com as atividades gerais previstas neste artigo e seus incisos, mesmo que não expressamente previstas.

XIX - Promover reabilitação física com estabilização de quadro algico, ganho de ADM, recuperação de força, propriocepção, equilíbrio, estimulação cognitiva, adaptação ao uso de prótese, independência nas AVD's.

XX - instituir e operar planos de assistência à saúde, sem fins lucrativos, para atender às finalidades de prevenção da doença e de recuperação, manutenção e reabilitação da saúde de seus Associados.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades ASSOCIAÇÃO CUIDAR BEM observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo primeiro - Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades estatutárias pode se dar mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações com ou sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo segundo - Para a realização, manutenção e custeio de suas atividades institucionais a Associação Cuidar Bem poderá cobrar pelos serviços que prestar direta ou indiretamente e/ou, poderá captar recursos governamentais, a fundo perdido ou mesmo com destinação específica, para a consecução dos seus objetivos institucionais, que serão realizadas mediante a execução direta de ações, projetos, programas ou planos, na forma prevista neste artigo.

Parágrafo terceiro - A Associação Cuidar Bem poderá contratar, onerosa ou gratuitamente, serviços técnicos com empresas públicas e privadas, bem,



como entidades estatais, paraestatais, instituições de ensino, fundações, institutos, universidades e demais instituições similares.

Parágrafo quarto – A ASSOCIAÇÃO CUIDAR BEM/MG - ACB não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associados ou membro da entidade, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo quinto – A Associação Cuidar Bem, aplica suas rendas, recursos ou eventual resultado operacional, integralmente no território nacional e na execução do seu objeto social.

Parágrafo sexto – A ASSOCIAÇÃO CUIDAR BEM/MG - ACB, aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que está vinculado.

Art. 4º - A instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral e Ordens Executivas emitidas pela Diretoria.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, a quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - A Associação Cuidar Bem é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: Fundador, Benfeitor, Honorário, Contribuinte e Outros.

Parágrafo Único – A admissão de novos associados dar-se-á por decisão da Assembleia Geral, a não ser que distintamente determine o regime interno.

Art. 7º - São direitos dos associados fundadores, benfeitores e contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – Votar-se serem votados para os cargos eletivos;

II – Tomar parte nas Assembleias Gerais.

Art. 8º - São deveres dos associados:

I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – Acatar as decisões da Diretoria;



Art. 9º - Os Associados não respondem nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição. O Associado poderá ser advertido, suspenso ou desligado nas seguintes condições:

- I – Quando desejar por manifestação expressa;
- II – Quando deixar de cumprir com suas obrigações para com a Associação.

Parágrafo Único – Será admitido recurso em efeito somente devolutivo e nunca suspensivo, a decisão que advertir suspender ou demitir com prazo prescricional de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação de exclusão a próxima sessão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 – A Associação Cuidar Bem será administrada por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Conselho de Administração voltado para as atividades pactuadas com o Município;
- V – Diretoria Executiva voltada para as atividades pactuadas com Município.

Parágrafo Primeiro – A Instituição remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Parágrafo segundo – Para cada Município que a Entidade pactuar o desenvolvimento de atividades serão constituídos, nos moldes previsto neste estatuto, um Conselho de Administração voltado para as atividades pactuadas com o Município e uma Diretoria Executiva voltada para as atividades pactuadas com Município.

Art. 11 - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos Associados em pelo gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12 - Compete à Assembleia Geral:

- I – Eleger e destituir a Diretoria, o Conselho Fiscal e os membros do Conselho de Administração, com exceção em relação a este último órgão dos representantes do Órgão da Administração Pública;
- II – Decidir sobre reformas do estatuto;



III – Decidir sobre a extinção da Instituição;

IV – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V – Emitir Ordens Normativas para o funcionamento interno da Instituição;

VI – Aprovar o balanço e a prestação de contas da entidade e dos órgãos inferiores;

Parágrafo Único – Para as decisões em que se referirem a mudanças do estatuto e eleição ou destituição de administradores é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes a Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, devendo deliberar em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados votantes e, nas convocações seguintes, com 1/3 dos Associados votantes presentes.

Art. 13 - A Assembleia Geral se realizará ordinariamente, uma vez por ano para:

I – Aprovar a proposta de programação anual da Instituição submetida pela Diretoria;

II – Apreciar o relatório anual da Diretoria;

III – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 14 - A Assembleia Geral se realizará extraordinariamente, quando convocada:

I – Pela Diretoria;

II – Pelo Conselho Fiscal;

III – Pelo Conselho de Administração voltado para as atividades pactuadas com Município;

IV – Pela Diretoria Executiva voltada para as atividades pactuadas com Município.

V – Por requerimento de 1/5 dos Associados quites com as obrigações Sociais.

Art. 15 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição e ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

Parágrafo Único – Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos Associados e em segunda convocação com qualquer número.

Art. 16 - A Instituição adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.



Art. 17 - A Diretoria é órgão de direção superior da entidade e será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de (cinco) anos, sendo permitida reeleição consecutiva.

§ 2º - Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da Associação Cuidar Bem, os Associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

§ 3º - O Presidente é o dirigente máximo da entidade para todos os fins de direito.

Art. 18 - Compete a Diretoria:

I - Elaborar e submeter a Assembleia Geral a proposta de programação anual da instituição;

II - Executar a programação anual de atividades da Instituição;

III - Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual.

IV - Reunir-se com Instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V - Contratar e demitir funcionários;

VI - Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.

Art. 19 - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez a cada 3 (três) meses.

Art. 20 - Compete ao Presidente:

I - Representar a Associação Cuidar Bem judicial e extrajudicialmente;

II - Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regime interno;

III - Presidir a Assembleia Geral;

IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V - Administrar os recursos financeiros da Instituição;

VI - Assinar os cheques e autorizações e pagamentos em conjunto com o 1º Tesoureiro e autorizar os pagamentos.

Art. 21 - Compete ao Vice-Presidente:



- I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância até seu término;
- III – Prestar do modo geral sua colaboração ao Presidente.

Art. 22 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II – Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 23 - Compete ao Segundo Secretário:

- I – Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- III – Prestar de modo geral sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 24 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração financeira;
- II – Pagar as contas autorizados pelo Presidente;
- III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação Cuidar Bem, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V – Conservar sobre sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI – Manter todo o numerário em estabelecimento bancário.
- VII – Assinar os cheques e autorizações de pagamentos em conjunto com o Presidente.

Art. 25 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- III – Prestar de modo geral sua colaboração ao Primeiro Secretário.

A large, stylized handwritten signature or scribble in the bottom right corner of the page.



Art. 26 - O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização da administração contábil-financeira e será constituído por até 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal, será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros de escrituração da Instituição;

II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III - Requisitar a Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômicas financeiras realizadas pela instituição;

IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 28 - O Conselho de Administração é órgão de deliberação superior, voltado para atividades pactuadas com Município e será constituído por membros efetivos e seus respectivos suplentes.

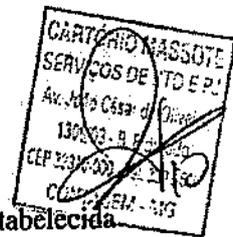
§1º - A composição do Conselho de Administração observará o seguinte:

a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;

b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;



e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

§2º - a eleição ou indicação dos membros suplentes observará o mesmo procedimento dos respectivos titulares.

§3º - O dirigente máximo da entidade, na ocasião da composição do Conselho de Administração, deverá encaminhar ao Prefeito ou Secretário Municipal de Saúde do Município respectivo, ofício requerendo a indicação dos nomes dos respectivos membros previstos nos incisos II e III do caput deste artigo.

§4º - o Presidente do Conselho de Administração será eleito pelos próprios membros do Conselho, por maioria absoluta.

§ 5º - O Presidente eleito indicará entre os demais membros, para aprovação pelo Conselho, seu substituto eventual.

§ 6º - O exercício da Presidência se encerrará com o mandato do conselheiro para ela eleito.

§ 7º - O Conselho poderá destituir seu Presidente, exigindo-se para isto os votos da maioria absoluta dos conselheiros.

§ 8º - Em caso de vacância da Presidência, o CA elegerá, no prazo de trinta dias contados a partir da vacância, outro conselheiro para a função.

§ 9º - O presidente decide *ad referendum* do Conselho, matéria que, dado o caráter de urgência ou ameaça de danos à instituição, não possa aguardar a próxima reunião.

§ 10º - O presidente convoca as reuniões do Conselho.

§11º - são impedidos para eleição ou indicação para compor o Conselho de Administração os parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais ou responsáveis pela área de atuação da entidade;

§12º - o primeiro mandato dos membros previsto no §1º, III e IV, deste artigo será de 2 (dois) anos;

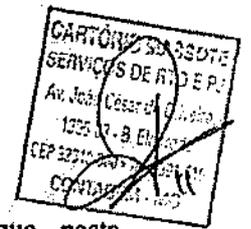
§13º - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, bem como o Diretor Geral da Diretoria Executiva voltada para as atividades pactuadas com Município respectivo, contudo, ambos sem direito a voto;

§14º - o mandato dos membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, admitida recondução;

§15º - os membros natos serão indicados e substituídos a qualquer tempo;

§16º - o conselho deve reunir-se ordinariamente 3 (três) vezes a cada ano, e extraordinariamente a qualquer tempo;

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name or set of initials.



§17º - os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

§18º - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração voltado para as atividades pactuadas com Município;

I - Fixar o âmbito de atuação da entidade para consecução do seu objeto;

II - Aprovar a proposta de Contrato de Gestão da entidade;

III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos referentes as atividades pactuadas com o Município respectivo;

IV - Designar os membros da diretoria executiva voltada para as atividades pactuadas com o Município respectivo e, propor a destituição de tais membros à assembleia geral da entidade;

V - Fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva voltada para as atividades pactuadas com o Município respectivo;

VI - Aprovar o regimento interno da entidade, em relação as atividades pactuadas com o Município respectivo, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;

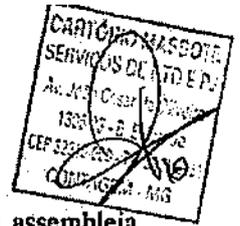
VII - aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio, em relação as atividades pactuadas com o Município respectivo, contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

VIII - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria Executiva voltada para as atividades pactuadas com o Município respectivo;

IX - Fiscalizar, com o auxílio de auditoria externa, o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, em relação as atividades pactuadas com o Município respectivo;

X - Aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos da entidade, relacionados as atividades pactuadas como Município respectivo, e a extinção das atividades da entidade pactuadas com o Município respectivo, por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros.

A large, stylized handwritten signature or scribble in black ink, located in the bottom right corner of the page.



XI – propor, por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, à assembleia geral da entidade a alteração dos demais estatutos e a extinção da entidade.

Art. 30 – A Diretoria Executiva voltada para as atividades pactuadas com Município é órgão de direção das atividades pactuadas com o Município respectivo e será constituída por um Diretor Geral; um Vice-Diretor Geral; um Diretor Administrativo; um Diretor Financeiro e um Diretor Jurídico.

§ 1º – O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, sendo permitida reeleição consecutiva.

§ 2º – Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria executiva da Associação Cuidar Bem voltada para as atividades pactuadas com Município, pessoas que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Art. 31 - Compete a Diretoria Executiva voltada para as atividades pactuadas com Município:

I – Elaborar e submeter ao Conselho de Administração a proposta de programação anual das atividades da instituição pactuadas com o Município respectivo;

II – Executar a programação anual de atividades da Instituição pactuadas com o Município respectivo;

III – Elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual.

IV – Reunir-se com Instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V – Contratar e demitir funcionários no âmbito das atividades pactuadas com o Município respectivo;

VI – Contratar obras, serviços, bens e insumos necessários para a consecução das atividades no âmbito das relações pactuadas com o Município respectivo;

VII – Emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição no âmbito das atividades pactuadas com o Município respectivo;

VIII – Representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente no âmbito e em decorrência das atividades pactuadas com o Município respectivo.

Art. 32 - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez a cada 3 (três) meses.

Art. 33 – Compete ao Diretor Geral:



- I – Representar a Associação Cuidar Bem judicial e extrajudicialmente no âmbito das decorrências das atividades pactuadas com o Município respectivo;
- II – Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regime interno e as demais regras correlatas aplicáveis ao âmbito das atividades pactuadas com o Município respectivo;
- IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva voltada para as atividades pactuadas com o Município respectivo;
- V – Convocar, quando entender necessário, reunião extraordinária do Conselho de Administração e da Assembleia geral, em nome da Diretoria Executiva voltada para as atividades pactuadas com o Município respectivo;
- V – Administrar os recursos financeiros da Instituição provenientes das atividades pactuadas com o Município respectivo;
- VI – Assinar os cheques e autorizações e pagamentos em conjunto com o Diretor-Financeiro e autorizar os pagamentos.

Art. 34 - Compete ao Vice-Diretor Geral:

- I – Substituir o Diretor-Geral em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância até seu término;
- III – Prestar do modo geral sua colaboração ao Diretor Geral.

Art. 35 - Compete ao Diretor Administrativo:

- I – Contratar serviços e pessoal necessários para a consecução das atividades pactuadas, observando o procedimento previsto regimento e o estatuto da entidade;
- II – Comprar bens e insumos necessários para a consecução das atividades pactuadas, observando o procedimento previsto regimento e o estatuto da entidade;
- III – Gerir os contratos de pessoal, de fornecedores e prestadores de serviços;

Parágrafo único: Toda e qualquer contratação somente poderá ser formalizada com a anuência expressa do Diretor-Presidente.

Art. 36 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I – Pagar as contas autorizados pelo Presidente;
- II – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- III – Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação Cuidar Bem incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas no âmbito das atividades pactuadas com o Município respectivo;



V – Conservar sobre sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos ao Setor Financeiro referentes as atividades pactuadas com o Município respectivo;

VI – Manter todo o numerário em estabelecimento bancário.

VII – Assinar os cheques e autorizações de pagamentos em conjunto com o Presidente.

Art. 37 - Compete ao Diretor Jurídico:

I – Representar juridicamente, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente a entidade, no âmbito e em decorrência das atividades pactuadas com o Município respectivo;

III – Prestar de modo geral sua colaboração jurídica ao Diretor Geral.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 38 - O patrimônio da Associação Cuidar Bem será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 39 - No caso de dissolução da Instituição, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades será contabilmente apurado e transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos seus mesmos termos, e que, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, ou, ainda, na falta de pessoa jurídica com essas características, ao Estado.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

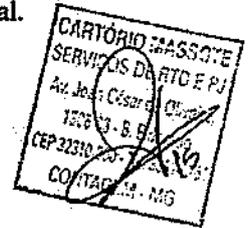
Art. 40 - A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – A publicidade, por qualquer meio eficaz no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – A realização de auditoria inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.



CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 – A Associação Cuidar Bem será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades. ✓

Art. 42 - O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo por decisão da maioria absoluta dos associados em Assembleia Geral, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório. ✓

Art. 43 – A Associação Cuidar Bem poderá abrir escritórios em qualquer parte do território brasileiro, como também no exterior.

Art. 44 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

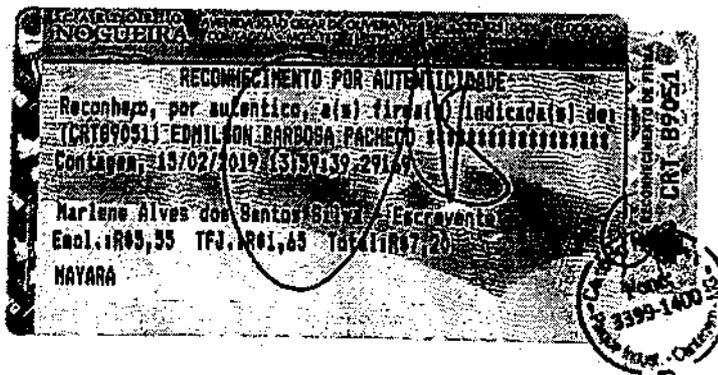
Parágrafo único: Os casos omissos relacionados a execução das atividades pactuadas com Município serão resolvidos pela Diretoria Executiva voltada para as atividades pactuadas com Município respectivo, e referendados pelo Conselho de Administração voltado para as atividades pactuadas com Município respectivo.

Contagem/MG, 01 de Dezembro de 2018.



Edmilson Barbosa Pacheco

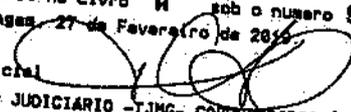
Presidente



**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - CONTAGEM - MG**
Ofício: Av. José Carlos de Oliveira, 1994 - LJ. 03 - Edifício
Andréas Berrêdo Mesquita Contagem - MG - CEP 31.310-000 - Fone (51) 3321-3151

Apresentado hoje, PROTOCOLADO sob o número **9707**
AVERBADO no Livro **A** sob o número **9420**.
Contagem, 27 de Fevereiro de 2016.

O Oficial


PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Títulos e Documentos - Pessoa Jurídica - Contagem/MG

Selo Eletrônico No: **CO098348**

Cód. Sep.: **7464.9086.0897.0892**

Quantidade de atos Praticado(s): **016**.

Emol.: R\$190,12 . Recomeço: R\$11,43.

TFJ: R\$66,84, Total: R\$277,10

Consulte a validade deste selo no site:
<https://selos.tjmg.jus.br>

